



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de outubro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 14/10/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4654

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 6395*

*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 14/10/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 19 de outubro de 2011, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000776-2**

**IMPETRANTE: SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**

**ADVOGADOS: DR. SAMUEL RADAELLI E OUTROS**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRª. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.08.010004-3**

**RECORRENTE: DÉBORA FEITOSA DE FRANÇA**

**ADVOGADO: DR. RONALDO ROSSI**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES**

**FINALIDADE:** Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 14/10/2011

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019475-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR ESTADUAL: CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS - FISCAL**

**APELADOS: ALDERINO FERREIRA LEITE E OUTRO**

**ADVOGADA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA. OFENSA AO ART. 40, §§2º E 4º, DA LEF AFASTADA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Gursen De Miranda  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009279-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR ESTADUAL: DR. MARCELO TADANO - FISCAL**

**APELADOS: FAROL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. APELANTE QUE NÃO APONTA CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS DO LUSTRO PRESCRICIONAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. OFENSAS AO §4º, DO ART. 40 DA LEF, AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente da Câmara e Revisor

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Gursen De Miranda  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.001232-5 – CARACARAÍ/RR**

**IMPETRANTE: JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS**

**PACIENTE: MALONI CORRÊA ALVES SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### **DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a decisão de fls. 24/25, que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva, adotou, como razões de decidir, a cota ministerial (fls. 19/23), que se encontra fundamentada, demonstrando satisfatoriamente a necessidade da segregação cautelar (nesse sentido: STJ, HC 29.293/SC, Rel. Min. Jorge Scartezini, 5.ª Turma, DJ 10/05/2004, p. 312).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracarái, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.001246-5 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: LAUDI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR**

**PACIENTE: ELIANO JOSÉ GONÇALVES**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS/MA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

#### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por LAUDI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR, em favor de ELIANO JOSÉ GONÇALVES, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal da Comarca de São Luís – Maranhão, em virtude de o paciente se encontrar preso preventivamente desde 26/09/2011, por suposta infração ao art. 157, § 2.º, I e II, do CP.

Sustenta o impetrante, em síntese, que o paciente foi preso injustamente, pois, em meados de 2007, teve seus documentos pessoais roubados e, desde então, vem respondendo a acusações e processos por fatos e atos praticados por terceiros, estelionatários que se utilizaram de seus documentos para se passarem por ele.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não compete a esta Corte processar e julgar o pedido.

Com efeito, o paciente foi detido por ordem de prisão preventiva expedida por autoridade judiciária de outra Unidade da Federação (fl. 147), não sujeita à jurisdição deste Tribunal, o que impede o conhecimento da impetração, conforme pacífica jurisprudência:

“HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - REMESSA DOS AUTOS PRINCIPAIS À OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - INCOMPETÊNCIA DO TJMG. - Se a ordem de prisão que sustenta o recolhimento do paciente ao cárcere deriva de autos que tramitam em outra unidade da Federação, evidencia-se a incompetência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a análise do alegado excesso de prazo, impondo-se o processamento do presente writ no âmbito do Tribunal de Justiça respectivo. - Competência declinada para o TJSP.” (TJMG, HC 1.0000.10.030517-6/000, 7.ª C. Crim., Rel. Des. Hécio Valentim, j. 30/09/2010, DJ 22/10/2010).

“Habeas Corpus. Prisão preventiva decretada por magistrado de outro Estado da Federação. Não pode esta Corte de Justiça sopesar de eventual constrangimento ilegal ou deferir-lhe qualquer benefício. Falece de competência para tanto. Ordem não conhecida.” (TJSP, HC 0220133-36.2010.8.26.0000, 1.ª C. Crim., Rel. Des. Péricles Piza, j. 29/11/2010).

“HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - PRISÃO PREVENTIVA - DECRETAÇÃO POR JUIZ DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - CONHECIMENTO DO WRIT - IMPOSSIBILIDADE. - Se o paciente teve sua prisão preventiva determinada por Juiz de Direito de outra unidade da federação, carece de competência este eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais para o julgamento do presente writ, competindo ao Tribunal de Justiça do respectivo Estado a que se encontra vinculada a autoridade que expediu o mandado de prisão combatido o efetivo exame da matéria posta à apreciação.” (TJMG, HC 1.0000.09.493015-3/000, 2.ª C. Crim., Rel. Des. José Antonino Baía Borges, j. 21/05/2009, DJ 09/06/2009). ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.905380-0 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**ADVOGADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**

**EMBARGADO: ARMANDO MARCOS DOS SANTOS**

**ADVOGADA: DRª ANA PAULA SOUZA CRUZ SILVA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de Embargos Declaratórios movidos pelo Estado de Roraima em face da decisão que negou seguimento ao seu recurso, nos termos do art. 503 do CPC, por prática de ato incompatível com a vontade de recorrer, pois ao criar vagas e nomear os candidatos, atendeu, ainda que por outra via, a pretensão do autor.

Alega inicialmente, que houve contradição, pois a criação de vagas é fato novo em relação a decisão de primeiro grau, não importando em aceitação tácita ou expressa da sentença.

Aduz, ainda, que houve omissão no julgado, pois a decisão não enfrentou o pedido de redução dos honorários de sucumbência.

Por fim, pugna que sejam conhecidos e providos os presentes Embargos de Declaração, a fim de que sejam sanadas a contradição e a omissão da decisão, nos termos requeridos.

É o relatório. Decido.

O art. 535 do CPC prevê o cabimento dos embargos de declaração em três situações: quando a decisão judicial for obscura, contraditória, ou omissa.

Aduz o embargante, no presente caso, que a decisão foi contraditória e omissa.

No que tange à alegada contradição, ressalte-se, que esta via processual não se presta a reformar o julgado, mas tão somente suprir as contradições, omissões e obscuridades. O fato do julgado não acolher a tese do embargante, não enseja embargos de declaração.

Desta forma, importa dizer que a decisão apreciou devidamente a matéria, pois apesar da criação de novas vagas ser fato novo em relação à sentença monocrática, não impede a aplicação do art. 503 do CPC, pois de fato houve a prática de um ato incompatível com a vontade de recorrer.

Desta forma, não houve qualquer contradição na decisão, que analisou de forma esmerada a matéria, baseando-se em precedentes jurisprudenciais pertinentes.

No entanto, no que tange à alegação de omissão, assiste razão ao embargante.

De fato, ao final da apelação, o recorrente pugna pela redução dos honorários advocatícios de sucumbência, contudo, a matéria não foi abordada na decisão.

Na lição de Pontes de Miranda:

“a omissão supõe que algo tenha estado na petição, ou na contestação, ou em embargos, ou em qualquer ato processual de declaração de conhecimento ou de vontade, a que o juiz ou tribunal tinha de dar solução, e tinha deixado de atender. O julgador tem de dizer “sim” ou “não” a qualquer pedido ou requerimento ou simples alegação.” (Comentários ao Código de Processo Civil, t. VII, p. 402)

Neste diapasão, a decisão merece reforma neste sentido.

Aduz o embargante, que a causa é repetitiva, de baixa complexidade e que houve o julgamento antecipado da lide.

Nesse caso, ao arbitrar a verba honorária, devem ser analisadas pelo juízo as normas das alíneas a, b, e c do § 3º do art. 20, quais sejam: o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Dito isto, constato que, além da causa ter tramitado por menos de um ano, não é de alta complexidade e não houve realização de audiência.

Desta forma, entendo que os honorários advocatícios devidos pelo embargante devem ser reduzidos para valor que se apresente razoável.

Por tais razões, seguindo precedentes desta Corte, reduzo os honorários para R\$ 545,00(quinzentos e quarenta e cinco reais).

ISSO POSTO, fulcrado nesses fundamentos, dou parcial provimento aos embargos apenas para sanar a omissão referente à redução dos honorários.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000044-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: CIRO SARAIVA E LIMA JÚNIOR E OUTRO**

**ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA**

**AGRAVADO: ELZAÍDES ALVES DOS REIS**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## **DECISÃO**

Trata-se de petição interposta por CIRO SARAIVA LIMA JÚNIOR e outro, informando que sua procuradora encontra-se hospitalizada para tratamento intensivo com gestação de altíssimo risco.

Em face do alegado, solicita que seja concedido prazo até o fim da licença médica daquela para interpor recurso contra o acórdão de fls. 117/121v.

Foram juntados vários atestados médicos nos autos.

É o bastante relatório. Decido.

Em que pese a moléstia que acomete a Advogada da parte, seu pedido não pode prosperar, tendo em vista que desde maio aquela vem juntando atestados médicos (fls. 110/112) demonstrando que teve tempo suficiente para substabelecer.

Além disso, a Procuradora também peticionou várias vezes no processo, inclusive habilitando sai estagiária para fazer carga dos autos (fl. 125), momento em que poderia ter substabelecido para outro profissional.

Neste sentido é o entendimento do STJ, in verbis:

“PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOENÇA DO ADVOGADO DA CAUSA. DEVOUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. JUSTA CAUSA. INEXISTENCIA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Não configura justa causa a perda do prazo recursal por parte do advogado doente, quando este foi capaz de peticionar, ainda enfermo, pedindo a devolução do prazo recursal. Portanto, tinha condições de substabelecer, para que outro profissional praticasse o ato.

2. Agravo Regimental improvido” (AgRg no Ag 816528/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Quinta turma, DJ 24/09/2001, p.359). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, não havendo justa causa que justifique o requerimento em análise, INDEFIRO o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001240-8 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS**

**PACIENTE: MARCOS MELO DA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MMª. JUÍZA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar impetrado pelo advogado João Alberto Sousa Freitas em favor de MARCOS MELO DA SILVA em razão da decisão proferida às fls. 55/57 pela MMª. Juíza da 2ª Vara Criminal de Boa Vista que, com base na garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, negou o pedido de liberdade provisória formulado no Juízo a quo.

Consta dos autos que o Paciente foi preso em flagrante, pelo cometimento, em tese, do delito previsto no art. 157, § 2º, I e II (roubo qualificado pelo emprego de arma e mediante concurso de agentes) c/c art. 244-B da Lei 8.069/89 (corrupção de menores), sendo então convertida a prisão em flagrante em preventiva, conforme decisão do MM. Juiz da 6ª Vara Criminal (fls. 44/46).

Posteriormente, em decisão acostada às fls. 48, foi determinada a remessa do feito à 2ª Vara Criminal para seu regular processamento, onde a MMª Juíza a quo negou o pedido de liberdade provisória requerido pela Defesa.

Neste ‘writ’, alega o impetrante, em síntese, que é desnecessária a prisão cautelar do Paciente, visto que se trata de réu primário, com bons antecedentes, residência fixa e emprego lícito, salientando ainda que não se fazem presentes quaisquer dos requisitos previstos no art. 312 do CPP.

Requeru o deferimento da liminar e, no mérito a concessão definitiva da ordem.

É o relatório. Decido.

É cediço que a liminar em habeas corpus é medida excepcional que, embora não prevista na legislação, é admitida pela doutrina e jurisprudência, quando visualizado de plano o constrangimento ilegal qualificado pelo fumus boni iuris e o periculum in mora.

In casu, verifico que o pedido constante na liminar, qual seja, a concessão da liberdade provisória ao Paciente, possui natureza satisfativa e confunde-se com o próprio mérito deste writ, razão pela qual deve ser analisada mais detidamente quando da apreciação definitiva do remédio constitucional.

Posto isso, indefiro a liminar.  
Solicitem-se as informações à autoridade apontada como coatora.  
Após, dê-se vista a Procuradoria de Justiça.  
Por fim, conclusos.  
Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0000.11.000881-0 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**

**PACIENTE: ROBERTO VARGAS MORAIS**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Extraiam-se cópias dos acórdãos dos Habeas Corpus 000011000850-5 (Paciente Weder Jânio Silva Sampaio; 0000110000880-2 (Paciente Thamer Pontes Dib) e 000011000836-4 (Paciente Raimundo Rodrigues de Macedo), 000011000786-1 (Paciente João Batista Leonel) juntando-se a estes autos;  
2- Após, remetam-se à Procuradoria de Justiça para emissão de parecer quanto ao pedido de extensão.  
3- Por fim, conclusos.

Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.009088-3 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA ESTADUAL: DRª. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE**

**APELADO: P FERREIRA E OUTRO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput, e § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.380/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, e §4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 10.OUT.2011

Des. Gursen De Miranda  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.019758-9 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR ESTADUAL: DR. MARCELO TADANO**

**APELADOS: BABORA COMÉRCIO LTDA E OUTRO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput, e § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.380/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, e §4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 10.OUT.2011

Des. Gursen De Miranda

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.019622-7 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR ESTADUAL: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA - FISCAL**

**APELADO: J. SANTOS LOPES E OUTRO**

**ADVOGADA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**DESPACHO**

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput, e § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.380/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, e §4º, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 10.OUT.2011

Des. Gursen De Miranda

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.02.023366-3 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: OSMARINO AVELINO DE SOUZA.**

**ADVOGADO: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DESPACHO**

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 203.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.09.208376-4 – BOA VISTA/R R****APELANTE: JOSIMAR PINHO DOS REIS****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

1. Da análise do processo denota-se que (fl. 141) o réu não tem mai interesse em ser representando pelo advogado inicialmente constituído, e que o mesmo pretende ser representado pela Defensoria Pública do Estado.
2. Dessa forma, tendo em vista que o acusado manifestou interesse em recorrer (fl. 118), proceda-se à intimação do Defensor Público Geral, a fim de que constitua Defensor Público para atuar nos autos e apresentar as razões recursais.
3. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para oferecimento de contrarrazões.
4. Em seguida, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação.
- 5 Após, retornem-me os autos conclusos.
6. Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 7 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.01.009029-7 - BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.****PROCURADOR ESTADUAL: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS - FISCAL****APELADOS: R. V. LOPES E OUTRO****ADVOGADA: DRª TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.****DESPACHO**

Considerando a petição de fl. 257, certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 252/255 e baixem os autos ao Juízo da 8.ª Vara Cível.

Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.01.009943-9 - BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR ESTADUAL: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS****APELADO: R. V. LOPES E OUTRO****ADVOGADA: DRª TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Considerando a petição de fl. 204, certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 198/202 e baixem os autos ao Juízo da 8.ª Vara Cível.

Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.920539-2 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SALETE PIRES DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: DR. RAFHAEL RUIZ QUARA**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR ESTADUAL: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

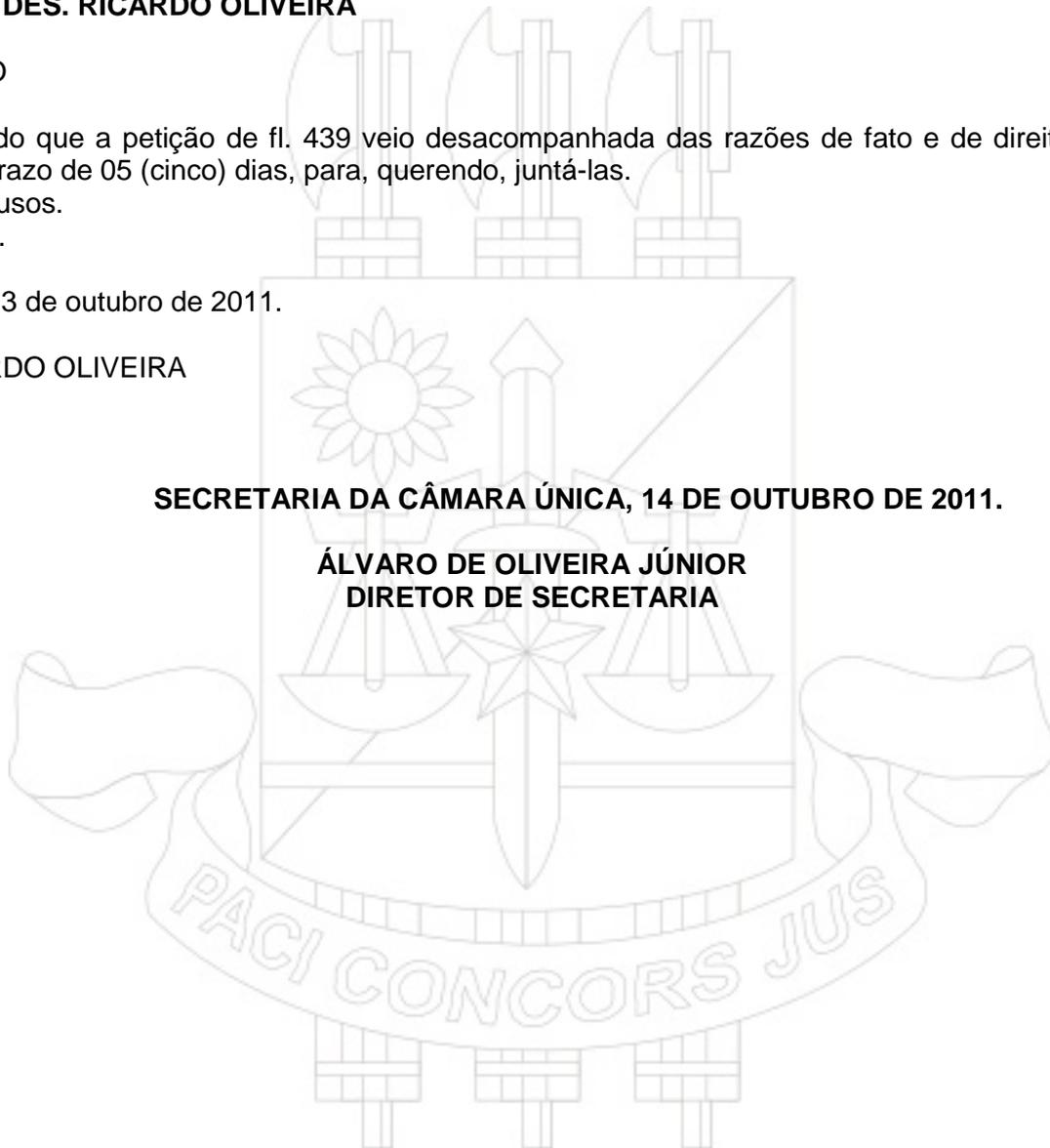
Considerando que a petição de fl. 439 veio desacompanhada das razões de fato e de direito, faculto ao apelado o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, juntá-las.  
Após, conclusos.  
Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE OUTUBRO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 14/10/2011****Documento Digital n.º 18643/11****Requerente:** Rodrigo Cardoso Furlan**Assunto:** Férias.**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 13, da Resolução nº 51/2011, defiro o pedido de usufruto de vinte e cinco dias das férias referentes ao exercício de 2008, no período de 03 a 27.11.11.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 13 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício.**Documento Digital nº 18712/11****Origem:** Eduardo Messagi Dias**Assunto:** Folga compensatória.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o usufruto da folga compensatória no dia 03 e 04 de novembro do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 13 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício**Documento Digital nº 19038/11****Origem:** Jefferson Fernandes da Silva**Assunto:** Solicita usufruto de recesso forense.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º, da Resolução 28/2005, não há amparo legal para o deferimento do pedido, haja vista que o recesso forense referente ao exercício de 2009 deveria ter sido usufruído até o dia 19 de dezembro de 2010.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 13 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**Documento Digital nº 19220/11****Origem:** Gabinete Des. Mauro Campello**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo o servidor **Robervando Magalhães e Silva**, para substituir o Assessor Jurídico I do Gabinete do Des. Mauro Campello, nos períodos de 13 a 27.10.11, 03 a 14.11.11 e 16 a 18.11.11, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 13 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício**Documento Digital nº 19478/11****Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo o servidor **Nélio Mendes de Souza**, para responder pela Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, no período de 10 a 24.10.11, em virtude das férias da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 13 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício**Documento Digital nº 19597/11****Origem:** Gabinete Des. José Pedro**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Designo o servidor **Márcio Costa Moratelli** para substituir a Assessora Jurídica I, do Gabinete do Desembargador José Pedro, no período de 10 e 11/10 e 13 a 21/10/11, em virtude do usufruto do recesso forense da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 13 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 10309/2011****Origem** : Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto**: Aquisição de Estabilidade e 1ª. progressão funcional.**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo, datado de 27 de maio do corrente ano, iniciado pela Chefia da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos com a finalidade de homologação das avaliações de desempenho dos servidores Jonatas Lopes da Silva e Washington de Sousa Goes, Técnicos Judiciários, para fins de aquisição de estabilidade e 1ª progressão funcional.
2. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 14/14v.), bem como a manifestação do Ilmo Sr. Secretário Geral (fl. 16); declaro os mencionados servidores estáveis no serviço público, com aplicação da 1ª Progressão Funcional, a contar das datas informadas na tabela de fl. 02, nos termos do artigo 21 da LCE 053/2001 e art. 16, §1º da LCE 142/2008.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 13 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício.**Procedimento Administrativo n.º 14304-2011****Requerente** : Pablo Raphael dos Santos Igreja**Assunto** : Pedido de Revisão de Procedimentos Administrativos**DECISÃO**

1. O recorrente não trouxe aos autos qualquer fato novo capaz de modificar o entendimento anterior esposado pelo eminente Des. Presidente deste Tribunal, motivo pelo qual mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.
2. Publique-se; após, remetam-se à Seção de Protocolo para ser autuado como Recurso Administrativo e distribuído a um Relator.

Boa Vista, 13 de outubro de 2011.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício.



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

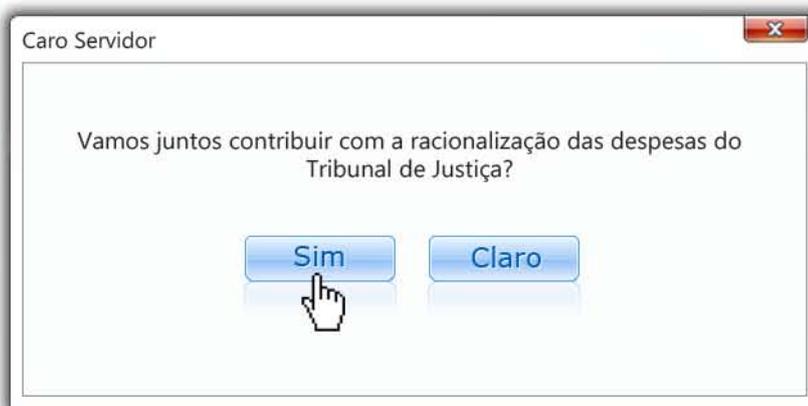
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

**SECRETARIA GERAL****PORTARIA N.º 19, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

**O SECRETÁRIO GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM**, Chefe de Gabinete de Juiz, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

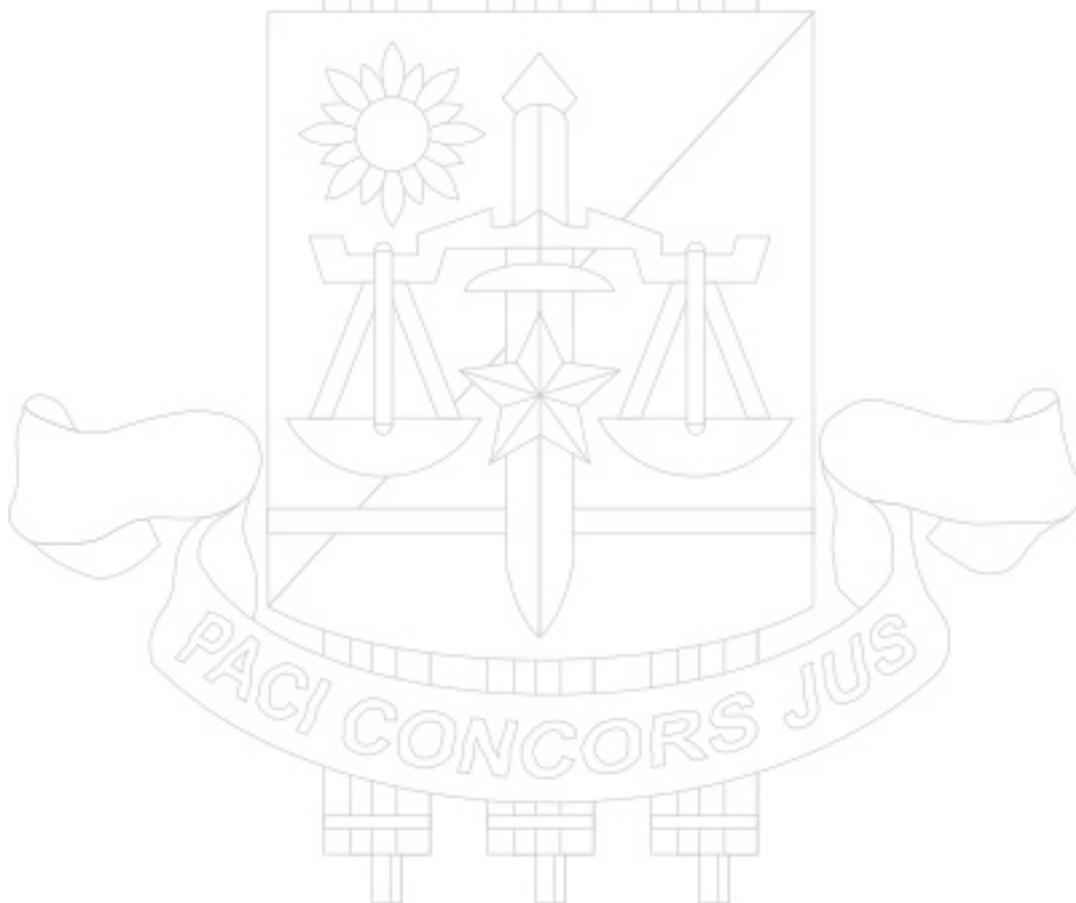
Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 60 (sessenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Francisco de Assis de Souza*  
*Secretário Geral, em exercício*



**SECRETARIA-GERAL****Expediente: 14.10.2011**Procedimento Administrativo n.º **2011/19215**Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Caroebe, São Luiz do Anauá e São João da Baliza/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação
Período:	26 a 29 de setembro de 2011
Quantidade de Diárias:	3,5 (três e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/19545**Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caracaraí/RR	
Motivo:	Realização de audiências no Processo Administrativo Disciplinar Virtual n.º. 2011/15706.	
Período:	Dia 14 de outubro de 2011.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Glenn Linhares Vasconcelos	Técnico Judiciário/Presidente da CPS	0,5 (meia)
Marley da Silva Ferreira	Técnico Judiciário/Membro da CPS	0,5 (meia)
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário/Membro da CPS	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/19560**

Origem: **Central de Mandados e Seção de Transporte**

Assunto: **Indenização de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Gleba Murupú, Fazenda da Lagoa, KM 08 – Região do bom Intento, e Km 517 – Região do Monte Cristo, todas localizadas na zona rural do Município de Boa Vista/RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais	
Períodos:	Dia 07 de outubro de 2011.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Adriano de Souza Gomes	Motorista	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/17124**

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**

Assunto: **Indenização de diárias referente a viagem feita ao Município de Alto alegre/RR**

### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 30.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Alto Alegre/RR
Motivo:	Conduzir Psicólogo e Assistente Social para realização de Estudo Psicossocial.
Período:	Dia 10 de agosto de 2011

Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/19287**

Origem: **Comarca de Alto Alegre/RR**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 46.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR, e nas seguintes localidades: Vila Paredão, Maloca do Boqueirão, Vila São Silvestre, Maloca da Barata, Médio Mucajaí, Comunidade Recrear, e Maloca da Anta/RR.	
Motivo:	Diligência para cumprimento de mandados judiciais	
Período:	Dias 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 20, 21 e 28 de setembro de 2011.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça	5,5 (cinco e meia)
Leomar Irineu Auler	Motorista	3,5 (três e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/18497**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Indenização de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Período:	De 26 a 27 de setembro de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 15951/2011**

**Origem: Seção de Serviços Gerais**

**Assunto: Contratação de empresa para confecção de carimbos para o exercício de 2012**

**DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 40/40-verso.  
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP n.º 809/2010, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, com vistas à contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de carimbos para o TJRR, no exercício de 2012.  
3. Publique-se.  
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 593/2011**

**Origem: Seção de Acompanhamento de Contrato**

**Assunto: Acompanhamento e a fiscalização dos lotes 01, 02, 03, 05 e 06 - empresa Marca Comércio e Serviços Ltda., referente à ata de registro de preços de nº 010/2010.**

**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 139.  
2. Autorizo a aquisição do material listado na fl. 137.  
3. Publique-se.  
4. Encaminhem-se à SOF para emissão da Nota de Empenho.

5. Por fim, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 1416/2011**

**Origem:** Seção de Acompanhamento de Contratos – Volume VIII

**Assunto:** Solicitação de abertura de procedimentos para viabilizar o acompanhamento do contrato nº 49/2010 – referente a prestação dos serviços continuados de limpeza e conservação, recepção e materiais, neste exercício.

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 1690 e o despacho de fl. 1692.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a **prorrogação**, pelo prazo de 12 (doze) meses do **Contrato nº 49/2010** – Celebrado entre o **Tribunal de Justiça de Roraima** e a empresa **Roserc**, que tem por objeto a prestação do serviço de limpeza e conservação, recepção, jardinagem e copeiragem, com fornecimento de material - na forma da minuta apresentada à fl. 1691.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 13 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 17213/2011**

**Origem:** Seção de Acompanhamento e Contratos

**Assunto:** Contratação do serviço de dedetização e desratização em todos os prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**Decisão**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 36/36-verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria nº 841/2011 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP nº 809/2010, autorizo que seja aberto o processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços**, com vistas à contratação de empresa para prestar serviço de dedetização, descupinização e desratização em todos os prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2011.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 16422/2011**

**Origem:** José Carlos de Jesus

**Assunto: Auxílio natalidade**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/24 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de auxílio natalidade ao servidor **José Carlos de Jesus**, no valor indicado à fl. 23.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à SOF para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/16973**

**Origem: Conselho Nacional de Justiça**

**Assunto: Encontro das Unidades de Controle Interno do Poder Judiciário Estadual**

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade da servidora que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**

Documento Digital nº 12890/2011

Origem: Comarca de Caracarái

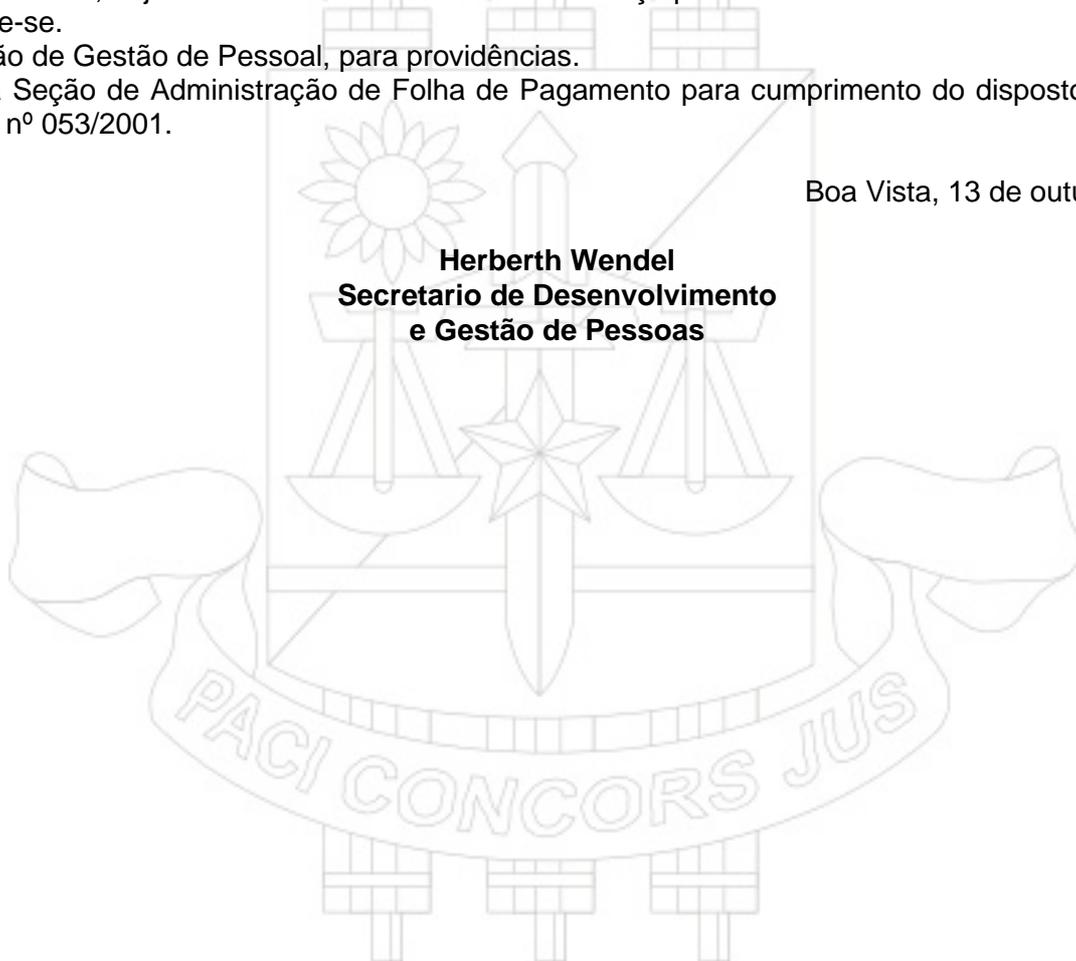
Assunto: Comunicado de ocorrência dos meses de maio e junho/2011.

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando a determinação contida no art. 4º, II da portaria citada, determino o registro de falta à servidora Ronniely Conceição de Araújo, Técnica Judiciária, no dia 23.05.2011, bem como a aplicação do art. 40, I da LCE nº 053/2001, em virtude desta não ter apresentado justificativa capaz de abonar a sua ausência ao trabalho no dia mencionado.
3. Com relação ao servidor Sandro Araújo de Magalhães, Técnico Judiciário, verifica-se que nos dias 03 e 06.06.2011, o mesmo estava de licença para tratamento de saúde, sendo a ausência considerada como de efetivo exercício, consoante disposição do art. 95, inciso VII, alínea "b" da LCE nº 053/01, o mesmo ocorrendo com o servidor Saymon Dias de Figueiredo, Técnico Judiciário, que no se refere ao dia 06.06.2011, haja vista também encontrar-se de licença para tratamento de saúde.
4. Publique-se.
5. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.
6. Após, à Seção de Administração de Folha de Pagamento para cumprimento do disposto no art. 40, I da LCE nº 053/2001.

Boa Vista, 13 de outubro de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretario de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 14/10/2011

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	035/2007	Referente ao P.A. nº 200/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Quinto Termo Aditivo	
<b>PARTES:</b>	G. N. ENGENHARIA LTDA.	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93	
<b>OBJETO:</b>	O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 03 (três) meses, ou seja, até o dia 19.02.2012.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 29 de setembro de 2011.	

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 14/10/2011

**Procedimento Administrativo nº 2011/6624****Ref.: Ofício GAB/VJI n.º 115/11 de 04 de agosto de 2011****Assunto: Solicitação de Credenciamento de servidores da VJI****DECISÃO**

Trata-se de pedido do Excelentíssimo Juiz de Direito Erick Linhares, para credenciar a servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, matrícula 3010260, técnica judiciária, lotada na Vara da Justiça Itinerante, visando atender as necessidades daquela Vara, bem como atender o Programa Justiça no Trânsito.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação da servidora.

É o breve relatório.

O art. 5º. da Portaria 1514/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção; investidos nos cargos comissionados de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da referida portaria.

O inciso IV do art. 7º da referida Portaria disciplina que no máximo 3 (três) servidores, que prestem serviço na Justiça Volante, poderão ser credenciados.

Ocorre que, em virtude das razões apresentadas pelo MM Juiz da VJI e diante da natureza peculiar do serviço prestado e da necessidade do **CRENCIAMENTO EXCEPCIONAL**, o Excelentíssimo **Presidente do TJRR autorizou o credenciamento da Servidora ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, conforme publicação DJE edição 4652 de 12 de outubro de 2011 fl. 36.

Estão, assim, considerando o deferimento pelo Presidente do Tribunal de Justiça, preenchidos todos os requisitos para o **CRENCIAMENTO EXCEPCIONAL** da servidora da VJI.

***Por essas razões:***

Credencio a servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, matrícula 3010260, para que conduzam os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, pelo período de 13 de outubro de 2011 à 13 de outubro de 2013, ressalvando as situações elencadas art. 10º. da Portaria 1514/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

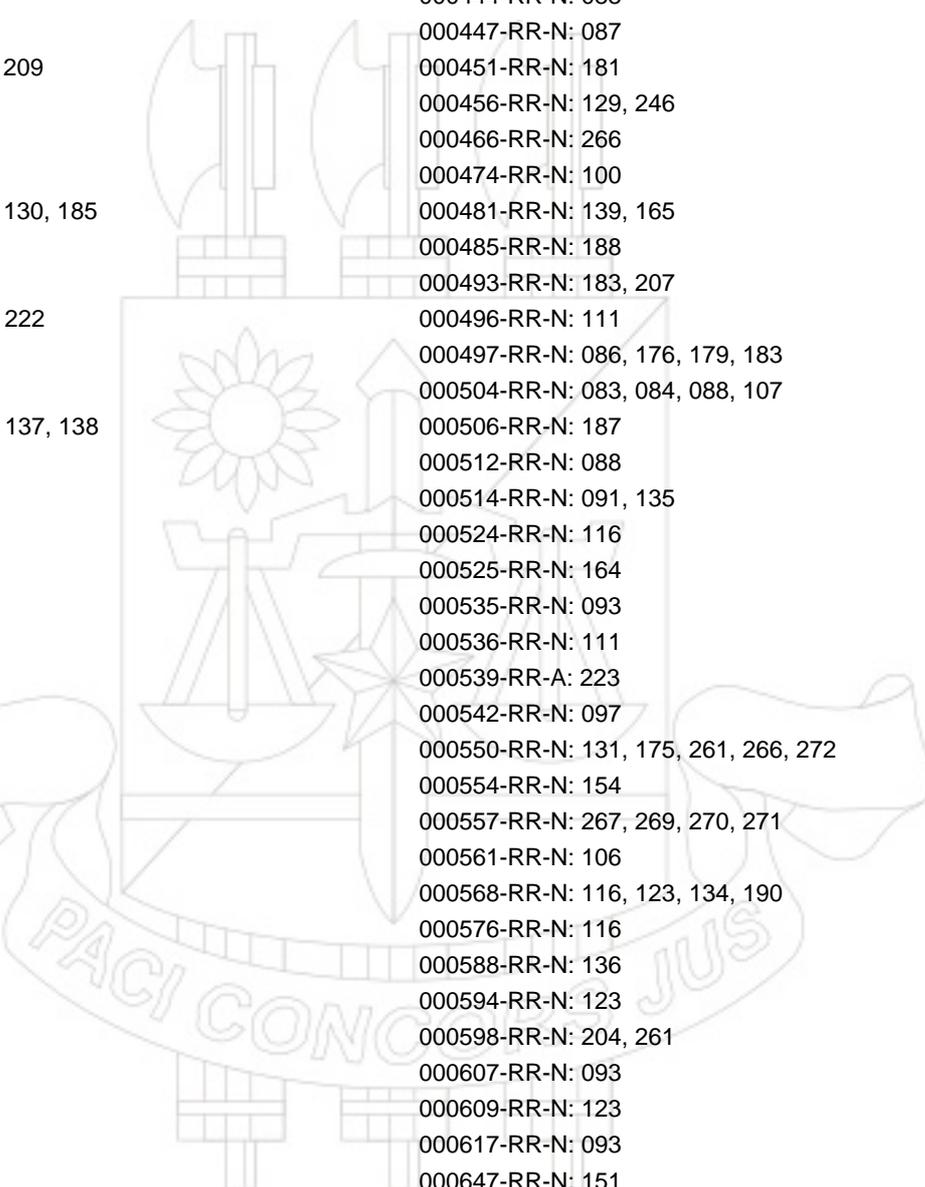
Após, volte-me para providências necessárias, em especial o registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista, 14 de outubro de 2011.

**CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária de Infraestrutura e Logística

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-A: 116	000131-RR-B: 127
003351-AM-N: 135	000131-RR-N: 094
004741-BA-N: 142	000137-RR-B: 264
013827-BA-N: 132	000137-RR-E: 134
010422-CE-N: 135	000140-RR-N: 192, 194
010423-CE-N: 135	000144-RR-A: 189
012320-CE-N: 112	000144-RR-N: 089
013963-CE-N: 215	000146-RR-B: 143, 167
016721-CE-N: 221	000149-RR-N: 153, 244
151056-RJ-N: 135	000153-RR-E: 090
000951-RO-N: 230	000153-RR-N: 087, 140, 163, 181, 214, 228, 263
000005-RR-B: 087	000155-RR-B: 059, 188, 228, 230, 233, 248, 266
000008-RR-N: 130	000158-RR-A: 089
000021-RR-N: 189	000160-RR-B: 146
000025-RR-A: 152	000164-RR-N: 142, 178
000030-RR-N: 101, 265	000168-RR-E: 262
000041-RR-N: 149	000169-RR-B: 149, 180
000042-RR-B: 113, 164	000169-RR-N: 128, 132
000042-RR-N: 095, 122	000171-RR-B: 083, 084, 085, 088, 107
000056-RR-A: 117	000172-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011,
000058-RR-B: 151, 164	012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024,
000065-RR-A: 128	025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037,
000070-RR-B: 116	038, 039, 040, 041, 042, 166
000074-RR-B: 230, 292	000175-RR-B: 131, 138
000077-RR-A: 231, 263	000177-RR-N: 230
000077-RR-E: 135	000178-RR-B: 142
000078-RR-A: 084, 089	000178-RR-N: 087
000078-RR-N: 083	000179-RR-E: 094
000087-RR-B: 091, 135	000180-RR-E: 085
000087-RR-E: 131, 135	000181-RR-A: 136
000090-RR-E: 136	000187-RR-B: 087
000095-RR-E: 134	000187-RR-N: 087
000097-RR-N: 140	000188-RR-E: 138, 154
000098-RR-E: 142	000190-RR-B: 103
000099-RR-E: 085, 088	000190-RR-E: 117, 123
000101-RR-B: 136	000190-RR-N: 112, 181, 241, 263
000105-RR-B: 108	000191-RR-B: 197, 252
000107-RR-A: 088	000191-RR-E: 117, 123, 134
000110-RR-N: 101	000192-RR-A: 100
000112-RR-B: 067, 176, 261	000197-RR-A: 149
000113-RR-B: 175	000201-RR-A: 084, 114, 118, 296
000113-RR-E: 121	000203-RR-N: 087, 140
000114-RR-A: 118, 131	000205-RR-B: 087, 101, 109, 110
000117-RR-B: 126	000206-RR-N: 092, 151
000118-RR-N: 074, 170, 204, 224, 241, 265, 292, 293	000207-RR-B: 126
000119-RR-A: 087	000208-RR-B: 125, 200
000120-RR-B: 135	000208-RR-E: 134
000124-RR-B: 176	000210-RR-N: 173, 208, 262
000125-RR-N: 118, 128, 132	000215-RR-B: 102, 105, 106, 107, 108
000128-RR-B: 091	000215-RR-E: 085, 107
000130-RR-N: 164	000216-RR-E: 136
	000218-RR-B: 243, 290
	000223-RR-A: 102, 104, 105, 112, 126, 133, 140, 226
	000223-RR-N: 120, 130
	000225-RR-E: 134



000225-RR-N: 145	000370-RR-A: 190
000226-RR-B: 103	000385-RR-N: 130
000226-RR-N: 134, 139	000394-RR-N: 123, 134, 139
000231-RR-N: 097	000408-RR-N: 101
000235-RR-N: 139	000426-RR-N: 151
000236-RR-N: 267	000429-RR-N: 150
000237-RR-B: 264	000431-RR-N: 241
000238-RR-E: 118	000433-RR-N: 233
000240-RR-B: 085	000441-RR-N: 098, 190
000240-RR-E: 118	000444-RR-N: 088
000243-RR-B: 119	000447-RR-N: 087
000246-RR-B: 193, 202, 206, 209	000451-RR-N: 181
000247-RR-A: 144	000456-RR-N: 129, 246
000247-RR-B: 121, 139	000466-RR-N: 266
000247-RR-N: 144	000474-RR-N: 100
000248-RR-B: 099, 120, 129, 130, 185	000481-RR-N: 139, 165
000254-RR-A: 148, 188, 213	000485-RR-N: 188
000257-RR-N: 205	000493-RR-N: 183, 207
000262-RR-N: 088, 139, 165, 222	000496-RR-N: 111
000263-RR-N: 139	000497-RR-N: 086, 176, 179, 183
000264-RR-A: 087	000504-RR-N: 083, 084, 088, 107
000264-RR-N: 123, 131, 135, 137, 138	000506-RR-N: 187
000268-RR-B: 160	000512-RR-N: 088
000269-RR-N: 087, 114, 115	000514-RR-N: 091, 135
000270-RR-B: 123, 131, 134	000524-RR-N: 116
000275-RR-N: 219	000525-RR-N: 164
000276-RR-A: 087, 101	000535-RR-N: 093
000279-RR-N: 141, 147	000536-RR-N: 111
000282-RR-N: 086	000539-RR-A: 223
000285-RR-N: 134	000542-RR-N: 097
000286-RR-A: 122	000550-RR-N: 131, 175, 261, 266, 272
000287-RR-B: 096, 122, 230	000554-RR-N: 154
000288-RR-A: 090, 118	000557-RR-N: 267, 269, 270, 271
000289-RR-A: 135	000561-RR-N: 106
000291-RR-A: 126, 135	000568-RR-N: 116, 123, 134, 190
000293-RR-B: 083, 190	000576-RR-N: 116
000297-RR-A: 179	000588-RR-N: 136
000297-RR-N: 113	000594-RR-N: 123
000298-RR-B: 177	000598-RR-N: 204, 261
000299-RR-B: 159	000607-RR-N: 093
000299-RR-N: 169	000609-RR-N: 123
000300-RR-N: 155	000617-RR-N: 093
000315-RR-A: 122	000647-RR-N: 151
000315-RR-B: 174	000669-RR-N: 085
000319-RR-B: 151	000677-RR-N: 109
000323-RR-A: 123, 138	000686-RR-N: 217, 252
000332-RR-B: 129, 131, 154	000715-RR-N: 190
000333-RR-A: 087	000716-RR-N: 183
000333-RR-N: 195, 196, 198, 199, 201, 203	050037-RS-N: 111
000345-RR-N: 087	075958-SP-N: 125
000352-RR-N: 186, 189	108083-SP-N: 125
000356-RR-A: 119, 138, 154	115762-SP-N: 130
000356-RR-N: 129	136831-SP-N: 129
000358-RR-N: 142	137231-SP-N: 129
000368-RR-N: 143	139455-SP-N: 130

150345-SP-N: 119  
 158902-SP-N: 129  
 163858-SP-N: 129  
 167431-SP-E: 129  
 169356-SP-E: 129  
 183935-SP-E: 129  
 184656-SP-E: 129  
 196403-SP-N: 104  
 201208-SP-N: 129  
 241292-SP-N: 133

## Cartório Distribuidor

### 8ª Vara Cível

Juiz(a): César Henrique Alves

#### Ação Civil Pública

001 - 0015493-88.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.015493-6  
 Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima  
 Réu: Município de Boa Vista  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### Convers. Separa/divorcio

002 - 0014928-27.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014928-2  
 Autor: L.J.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0014929-12.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014929-0  
 Autor: P.K.B.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0014930-94.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014930-8  
 Autor: C.A.S.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Dissol/liquid. Sociedade

005 - 0014931-79.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014931-6  
 Autor: A.A.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 40.000,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0014932-64.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014932-4  
 Autor: R.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 13.000,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0014933-49.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014933-2  
 Autor: J.A.L.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 42.000,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0014942-11.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014942-3  
 Autor: S.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 5.450,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Divórcio Consensual

009 - 0014488-31.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014488-7  
 Autor: M.R.M.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0014489-16.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014489-5  
 Autor: E.F.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0014490-98.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014490-3  
 Autor: R.C.L. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0014491-83.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014491-1  
 Autor: S.S.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0014808-81.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014808-6  
 Autor: D.L.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0014819-13.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014819-3  
 Autor: G.S.P. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0014820-95.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014820-1  
 Autor: I.S.O. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0014821-80.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014821-9  
 Autor: G.S.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Guarda**

017 - 0014809-66.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014809-4  
 Autor: L.E.R.S. e outros.  
 Sentenciado: C.S.A.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0014810-51.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014810-2  
 Autor: W.M.S.P. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0014811-36.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014811-0  
 Autor: G.K.S.M.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0014813-06.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014813-6  
 Autor: L.M.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0014814-88.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014814-4  
Autor: T.D.S.V. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0014815-73.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014815-1  
Autor: N.M.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0014816-58.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014816-9  
Autor: H.C.C.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0014817-43.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014817-7  
Autor: J.P.A.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0014818-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014818-5  
Autor: I.D.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0014896-22.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014896-1  
Autor: A.A.S.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0014941-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014941-5  
Autor: N.G.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0014951-70.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014951-4  
Autor: V.G.S.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0014952-55.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014952-2  
Autor: C.D.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0014954-25.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014954-8  
Autor: M.S.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0014955-10.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014955-5  
Autor: T.I.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0014956-92.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014956-3  
Autor: F.J.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0014957-77.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014957-1  
Autor: M.M.P.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
034 - 0014958-62.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014958-9  
Autor: K.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
035 - 0014959-47.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014959-7  
Autor: V.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
036 - 0014960-32.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014960-5  
Autor: P.C.C.S.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
037 - 0014961-17.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014961-3  
Autor: E.K.M.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
038 - 0014962-02.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014962-1  
Autor: E.S.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
039 - 0014963-84.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014963-9  
Autor: M.E.F.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
040 - 0014964-69.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014964-7  
Autor: R.P.S.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
041 - 0014965-54.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014965-4  
Autor: W.G.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

### Regulamentação de Visitas

042 - 0014935-19.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.014935-7  
Autor: G.S.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Inquérito Policial

043 - 0015501-65.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015501-6  
Indiciado: A.G.A. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

### Inquérito Policial

044 - 0015483-44.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015483-7  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0015500-80.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015500-8  
Indiciado: L.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

#### Execução da Pena

046 - 0015481-74.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015481-1  
Sentenciado: Armando Ipiranga da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Auto Prisão em Flagrante

047 - 0015490-36.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015490-2  
Réu: F.B.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

048 - 0015470-45.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015470-4  
Réu: Emerson Rodrigo Aparecido Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011. AUDIÊNCIA  
INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 17/11/2011, ÀS 10:40 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

049 - 0015479-07.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015479-5  
Indiciado: K.V.L.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0015480-89.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015480-3  
Indiciado: G.R.D. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0015502-50.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015502-4  
Indiciado: G.F.S.  
Distribuição por Dependência em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0015505-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015505-7  
Indiciado: A.C.P.S.  
Distribuição por Dependência em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0015508-57.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015508-1  
Indiciado: E.J.G.  
Distribuição por Dependência em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Auto Prisão em Flagrante

054 - 0012118-79.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012118-2  
Réu: A.A.D.  
Transferência Realizada em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0015489-51.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015489-4

Réu: Sílvio Cleidison dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

056 - 0015434-03.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015434-0  
Indiciado: A.S.C.  
Transferência Realizada em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0015504-20.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015504-0  
Indiciado: G.C.G.  
Distribuição por Dependência em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0015507-72.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015507-3  
Indiciado: J.E.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

059 - 0015471-30.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015471-2  
Réu: A.A.D.  
Distribuição por Dependência em: 13/10/2011.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Inquérito Policial

060 - 0015499-95.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015499-3  
Indiciado: P.Y.B.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0015503-35.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015503-2  
Indiciado: R.C.L.S.  
Distribuição por Dependência em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0015506-87.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015506-5  
Indiciado: M.D.C.G.  
Distribuição por Dependência em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 7ª Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Inquérito Policial

063 - 0015442-77.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015442-3  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

#### Exec. Medida Socio-educ

064 - 0011445-86.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011445-0  
Executado: E.T.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

#### Ação Penal

065 - 0073920-59.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.073920-4

Réu: Charles de Albuquerque Teixeira  
Transferência Realizada em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0123973-73.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.123973-8

Réu: Benaias Gonçalves Barbosa  
Transferência Realizada em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0128472-66.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128472-4

Réu: Jose Pereira da Silva  
Transferência Realizada em: 13/10/2011.  
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

068 - 0197941-34.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.197941-0

Réu: Natanael Rogerio Lopes Rodrigues  
Transferência Realizada em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0214468-27.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214468-1

Réu: Leonardo Alves Morais e outros.  
Transferência Realizada em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0013146-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013146-4

Réu: Ires Monteiro de Paula  
Transferência Realizada em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

071 - 0015393-36.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015393-8

Indiciado: E.C.A.  
Transferência Realizada em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

072 - 0013228-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013228-8

Réu: Raimundo Lopes de Araujo  
Transferência Realizada em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

073 - 0002468-42.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002468-5

Réu: Alexon da Silva Souza  
Transferência Realizada em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0016737-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016737-7

Indiciado: C.R.A.  
Transferência Realizada em: 13/10/2011.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Termo Circunstanciado

075 - 0008938-55.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008938-9

Indiciado: R.S.R.P.  
Transferência Realizada em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

### Auto Prisão em Flagrante

076 - 0010695-84.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010695-1

Indiciado: P.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0010696-69.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010696-9

Indiciado: A.F.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0010697-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010697-7

Indiciado: D.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

079 - 0013599-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013599-2

Réu: Gerson Gentil Belmont  
Transferência Realizada em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

080 - 0010692-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010692-8

Réu: Daniel Neto da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0010693-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010693-6

Réu: Itamilson Marques de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0010694-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010694-4

Réu: Paulo Reis da Silva Filho  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 13/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

### Alimentos - Lei 5478/68

083 - 0205765-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205765-1

Autor: B.S.V.

Réu: R.V.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Jorge da Silva Fraxe, Saile Carvalho da Silva

### Cumprimento de Sentença

084 - 0029010-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029010-1

Autor: C.M.V.C.

Réu: L.E.L.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho

085 - 0135596-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135596-1

Autor: S.B.G.P.

Réu: C.G.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela

Andrade de Souza

### Embargos À Execução

086 - 0010849-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010849-6

Autor: G.V.Q.

Réu: M.A.N.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000497RR, Dr(a). ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

### Inventário

087 - 0002402-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002402-3

Autor: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.

Réu: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000333RRA, Dr(a). MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

088 - 0028981-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028981-4

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros.

Réu: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antonieta Magalhães Aguiar, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França

089 - 0100715-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100715-0

Autor: Vanubia Gouveia Prazedes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira

090 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Autor: Aline do Prado Silvano

Réu: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Náia da Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

091 - 0202462-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202462-0

Autor: Cayo Cesar Cavalcante Garces

Réu: Espólio De: Wiber Tapia Garces

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000128RRB, Dr(a). JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontie Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

092 - 0203419-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203419-7

Autor: R.D.M.A. e outros.

Réu: C.J.M.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

093 - 0006610-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006610-8

Autor: Marleide França da Silva e outros.

Réu: Espólio de Tereza França da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000535RR, Dr(a). YONARA KARINE CORREA VARELA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Yngryd de Sá Netto Machado, Yonara Karine Correa Varela

094 - 0000777-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000777-9

Autor: Marizangela Lopes Cavalcante de Paula

Réu: Espolio de Rayner Vicente de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

095 - 0005637-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005637-0

Autor: Hiago Santos Martins e outros.

Réu: Espólio de José Carlos de Araujo Martins

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Suely Almeida

### Outras. Med. Provisionais

096 - 0007785-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007785-7

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Norma Santos Rodrigues e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRB, Dr(a). GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

### Procedimento Ordinário

097 - 0158139-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158139-0

Autor: N.M.

Réu: A.M.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

098 - 0014183-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014183-6

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000441RR, Dr(a). LIZANDRO ICASSATTI MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

099 - 0129150-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129150-5

Autor: José Viana da Silva

Réu: Adriele Cristina Lima Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Sobrepartilha

100 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: M.J.S.V.

Réu: M.N.V.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

**2ª Vara Cível**

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Larieu Vieira**

**Ação Civil Coletiva**

101 - 0068016-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068016-8

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista e outros.

I. Retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 10/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: André Luiz Vilória, Geisla Gonçalves Ferreira, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

**Execução Fiscal**

102 - 0003292-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003292-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago &amp; Cia Ltda e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de exequente; II. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista, solicitando cópia dos registros das averbações feitos nos imóveis de matrícula nº 20644 e 15599; III. Int. Boa Vista-RR, 07/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

103 - 0003840-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003840-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: MIm Maranhão e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 13/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Vanessa Alves Freitas

104 - 0009830-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009830-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago &amp; Cia Ltda e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de exequente; II. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista, solicitando cópia dos registros das averbações feitos nos imóveis de matrícula nº 20644 e 15599; III. Int.Boa Vista-RR, 07/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mamede Abrão Netto

105 - 0009899-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009899-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago &amp; Cia Ltda e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de exequente; II. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista, solicitando cópia dos registros das averbações feitos nos imóveis de matrícula nº 20644 e 15599; III. Int. Boa Vista-RR, 07/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

106 - 0019118-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019118-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 302; II. Vistas ao exequente, para tomar ciência dos atos praticados; III. Int. I.Boa Vista-RR, 07/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Rosa Leomir Benedettigonçalves

107 - 0091832-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091832-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; II. Int. I.Boa Vista-RR, 07/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

108 - 0101502-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101502-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Paraíso Ltda e outros.

I. Proceda-se a habilitação do advogado da parte executada, conforme procuração de fls. 170; II. Intime-se o exequente e executado, para se manifestarem, em 05 (cinco) dias, acerca da avaliação do bem (fls. 179); III. Int. I.Boa Vista-RR, 07/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

109 - 0118772-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118772-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carana Const e Emp Imob Ltda

I. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima solicitando informações sobre o agravo; II. Intime-se o executado, por meio de seu procurador legal, para que indique bens à penhora em substituição aos bens encontrados, com vias de manter a garantia do juízo; III. Int. Boa Vista-RR, 07/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

110 - 0123263-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123263-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Izabel Tomaz

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

**4ª Vara Cível**

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Ação Civil Pública**

111 - 0005565-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005565-4

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Telecomunicações de Roraima S/a

Despacho: Tendo em vista o informado pela Telemar a fl. 3947, determino indique a parte a legislação invocada (manter registro das informações relativas aos seus clientes pelo período de 05 anos, de acordo com orientação da Anatel). Dil. nec. Boa Vista, 06/10/2011. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Raíssa Fragoso de Andrade, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos

**Cumprimento de Sentença**

112 - 0005143-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005143-0

Autor: Odevir Brito Flores

Réu: Sebastião Mesquita Pimentel

Despacho: Defiro o pedido de fls. 176. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do valor restante da execução. Boa Vista, 06/10/2011. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Clairton de Melo, Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota

113 - 0005477-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005477-2

Autor: Cosmo Moreira de Carvalho

Réu: Antonia Luciene de Sales Gurgel e outros.

Despacho: O pedido do credor de novas penhoras on line não merece prosperar, pois tais providências já foram tomadas anteriormente, sem nenhum êxito e, por isso, fica indeferido. De outra banda, determino sejam realizadas restrições judiciais, via Renajud, juntos aos veículos descritos a f. 293, "caso esses bens ainda estejam em nome dos devedores". Ainda: manifeste a parte se não pretende o fim da execução, com expedição de carta de crédito em seu favor, o que possibilitará a negativação do nome do devedor em órgãos como o Serasa, SPC, cartórios de protestos, etc. Dil. Nec. Boa Vista, 03/10/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva

114 - 0041462-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041462-8

Autor: Banco General Motors S/a e outros.

Réu: Jaciara da Silva Viana

Despacho: Esclareça o requerente a menção feita a fl. 99, na petição de fl. 227. Dil. Nec. Boa Vista, 03/10/2011. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes

115 - 0070785-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070785-4

Autor: Banco General Motors S/a e outros.

Réu: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 03 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

116 - 0073450-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073450-2

Autor: Isaías de Andrade Costa

Réu: Banco Fiat S/a

Despacho: Expeça-se alvará em favor do exequente, conforme pedido de fl. 367/369. Boa Vista, 10 de outubro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Augusto Dantas Leitão, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Patrícia da Silva Santos

117 - 0116652-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116652-7

Autor: Centrais Elétricas de Roraima S/a

Réu: Cemep Construções Metálicas de Pernambuco Ltda

Despacho: Defiro requerimento, digo, oficie-se ao Detran/PE. No que tange ao pedido junto ao jucepe, é diligência do requerente a busca por contrato constitutivo. Portanto, defiro em parte os pedidos de f. 179. Dil. Nec. Boa Vista, 03/10/2011. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Erivaldo Sérgio da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

118 - 0129117-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129117-4

Autor: Noe Araujo do Couto

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 03 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Thiago Pires de Melo, Warner Velasque Ribeiro

119 - 0129286-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129286-7

Autor: Bankboston Banco Múltiplo S/a

Réu: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Despacho: O pedido do credor de fornecimento das declarações junto à RF não merece prosperar, pois o sigilo fiscal somente poderá ser "quebrado" em situações extremas, o que não é o caso. O pedido de expedição de nova carta precatória, assim como o acima, também não merece prosperar porque diligência já realizada anteriormente, sem sucesso, sendo o pleito procrastinatório e que certamente restará, assim como a ato anterior, infrutífero. Portanto, ficam indeferidos ambos os pedidos. Determino diga a parte se não pretende o fim da execução, com expedição de carta de crédito em seu favor, o que possibilitará a negativação do nome do devedor em órgãos como o Serasa, SPC, cartórios de protestos, etc. Dil. Nec. Boa Vista, 03/10/2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Fernanda Vieira Capuano, José Nestor Marcelino, Rogiany Nascimento Martins

120 - 0129699-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129699-1

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Beito

Despacho: 1- Junte a parte autora cópia da r. sentença de fls. 88/89 mencionada a f. 06 destes autos, que é título executivo objeto da presente ação. 2- Tendo a interessada constituído novo patrono (f. 97), determino a exclusão do siscom/projudi do nome do douto advogado que patrocinava a causa, que terá direito aos seus honorários no final d feito, havendo sucumbência ou acordo. 3- Intime-se a parte ré para que, assim como a autora, junte aos autos cópia da r. sentença de fls. 88/89, representativa do acordo realizado e objeto da lide, sob pena de ser determinada a exibição do documento, haja vista a informação de que a parte autora era menor à época e, por isso, não pode ser prejudicada. 4- INTIME-SE o locatário do imóvel denominado "Colégio Reizão" para que deposite metade do valor do aluguel mensal em conta judicial a disposição deste Juízo (poderá o locatário comparecer no Cartório desta 4ª Vara para cumprimento do aqui determinado), sob pena de não o fazendo, ser obrigado a pagarduas vezes. Dil. Nec. Boa Vista, 03/10/2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaeder Natal Ribeiro

121 - 0164530-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164530-2

Autor: Tropical Veículos Ltda

Réu: Auto Mania

Despacho: I- Expeça-se alvará dos valores depositados às fls. 140/141. II- Diga a executada acerca do item II da petição de fl. 144. Boa Vista, 03 de outubro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes

122 - 0174205-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174205-9

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Massayoshi Mario Yamashita

Despacho: I- Oficie-se solicitando informações acerca do estado da carta; II- Após, diga o autor. Boa Vista, 04 de outubro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Paulo da Silva, Suely Almeida

### Embargos de Terceiro

123 - 0165829-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165829-7

Autor: Josicleide Morais Vanderley

Réu: Antônio Idalino de Melo e outros.

Despacho: Cite-se o réu Gerson, conforme f. 157, via edital. Dil. Nec. Boa Vista, 06/10/2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique de Melo Tavares, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Karla Cristina de Oliveira, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

### Exec. Título Extrajudicial

124 - 0005461-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005461-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Af Aguiar e outros.

Despacho: I- Diga a parte autora acerca da petição de fls. 170/172. Boa Vista, 04 de outubro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Monitória

125 - 0177914-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177914-3

Autor: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro Prtb

Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano

Despacho: Restando infrutífera a penhora online, diga o autor. Boa Vista, 03 de outubro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Renato Celio Berringer Favery, Ricardo Celso Berringer Favery

### Procedimento Ordinário

126 - 0107043-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107043-0

Autor: União das Faculdades de Roraima Unirr e outros.

Réu: Cadssoft Informática Ltda

Despacho: Indefiro fl. 272; e assim o faço porque tal providência significa responsabilizar os sócios por dívida da sociedade, não havendo provas nos autos de que isso possa ser feito. Manifeste a parte se não pretende o fim da execução, com expedição de carta de crédito em seu favor, o que possibilitará a negativação do nome do devedor em órgãos como o

Serasa, SPC, cartórios de protestos, etc. Dil. Nec. Boa Vista, 03/10/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Gerson da Costa Moreno Júnior, Jaques Sonntag, Mamede Abrão Netto

127 - 0179362-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179362-3

Autor: Roma Angelica de França

Réu: Rozilda Maria de Lima

Despacho: Oficie-se à OAB, Seção de Roraima para que informe quando terminou a suspensão mencionada à fl. 348. Dil. nec. Boa Vista, 06/10/2011. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Roma Angélica de França

## 5ª Vara Cível

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyenne Messias de Aquino**

### Cumprimento de Sentença

128 - 0006030-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006030-8

Autor: João Batista Campelo

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente para, em 48h, anexar aos autos cópia do pagamento das custas referidas às fls.236-v, sob pena da extinção do feito. Havendo o recolhimento determine a busca e apreensão no endereço de fl.238, nomeando seu possuidor como depositário judicial. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível. Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

129 - 0074873-23.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074873-4

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior

Réu: Sos Total Aliança do Brasil

Despacho: Defiro o pedido de renúncia do prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Boa Vista, 10/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alan Richard de Carvalho, Alberto Jorge da Silva, Daniela Ap. Moreira da Silva Miranda, Fabiano Salineiro, Filipe Ferreira da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Janine Zafaneli, Juberli Gentil Peixoto, Régis Guido Villas Boas Villela, Rodrigo Roter Palha Rocha, Sandra Marisa Coelho, Tatiane de Almeida Silva Bueno de Camargo, Valquiria Nonato Paschoal

130 - 0106422-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106422-7

Autor: Amanda Coelho Nascimento

Réu: Bradesco Previdência e Seguros S/a

Intimação das PARTES para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 835,58(oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de 15(cinco) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaeder Natal Ribeiro, Maria Dizanete de S Matias, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

131 - 0115646-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115646-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria C Vasconcelos

Decisão:... Face ao exposto, acolho parcialmente os embargos para determinar a expedição de certidão de crédito. Boa vista, 13/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

132 - 0120315-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120315-5

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Empresa Gráfica Uailan e outros.

Despacho: Expeça novo mandado de penhora do bem no endereço de fl.96 dos autos, nomeando como depositário judicial quem estiver em

sua posse. Atualize o débito de fls.20, sob adjudicação do bem, após sua avaliação pelo oficial, intime o exequente se desejando adjudicá-lo. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível

Advogados: André Luís Villória Brandão, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante

133 - 0128476-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128476-5

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: Real Vida e Previdência S/a

Intimação da parte RÉ, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Ilan Goldberg, Mamede Abrão Netto

134 - 0157157-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157157-3

Autor: Alexander Ladislau Menezes

Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. BV, 11/10/11. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Camila Arza Garcia, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

### Embargos À Execução

135 - 0102223-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102223-3

Autor: Edvar de França Varela Filho e outros.

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER ALVARÁ E MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS. BV., 13/10/11. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Frederico Silva Leite, Hiran Leão Duarte, Jaques Sonntag, Maria Emília Brito Silva Leite, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Orlando Guedes Rodrigues, Paula Cristiane Araldi, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

## 6ª Vara Cível

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Busca e Apreensão

136 - 0106168-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106168-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jhonys Duarte Maduro

Ato Ordinatório: Conforme despacho de fls. 267, intimo a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

### Cumprimento de Sentença

137 - 0105546-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105546-4

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Vera Lúcia da Silva Bonfim e outros.

Despacho: 1) Segue anexo resultado negativo do bloqueio realizado. 2) Intimem-se as partes para requererem ao que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. 3) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se, com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

### Procedimento Ordinário

138 - 0115650-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira

Despacho: 1) Segue anexo resultado negativo do bloqueio realizado. 2)

Intimem-se as partes para requererem ao que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. 3) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se, com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins

139 - 0156175-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar nos termos do despacho de fls. 556. Boa Vista, 13 de outubro de 2011. Henrique de Melo Tavares - Escrivão em Exercício

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

## 7ª Vara Cível

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Lei 5478/68

140 - 0027726-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027726-4

Autor: T.H.S.S.S.

Réu: J.P.S.

Despacho: Vista ao exequente para que cumpra o despacho de fl. 310. Apensem-se estes autos aos de nº 010.02.028.110.-0. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Lima

### Averiguação Paternidade

141 - 0159456-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159456-7

Autor: L.S.R.

Réu: A.D.D.N.

Decisão: Integralizo a r. sentença de folhas 110/113, passando a autora a se chamar LARISSA ROCHA DANTAS, filha de AUGUSTO DOMINGOS DANTAS NETO, tendo como avós paternos MARIA JACINTA DANTAS FILHA e SALVO DOMINGOS DANTAS. P.I. Boa Vista, 30 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

142 - 0182515-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182515-9

Autor: W.V.S.

Réu: E.P.V.

Despacho: Diga o requerido sobre a manifestação retro, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Eduardo R.carrera, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Faic Ibraim Abdel Aziz, Mário Junior Tavares da Silva

143 - 0186560-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186560-1

Autor: V.S.O.

Réu: E.C.L.

Sentença: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, 27 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, José Gervásio da Cunha

### Cumprimento de Sentença

144 - 0008686-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008686-5

Autor: E.M.P.P.

Réu: N.A.A.P.

Despacho: 1- Ao Contador para atualização do crédito exequendo. 2- Após, expeça-se certidão de existência de dívida, nos termos do pedido de fl.226. 3- Cumprindo o item "2" supra, permaneçam os autos suspensos por 60 dias. 4- Decorrido o prazo, vista à parte exequente. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Gonzales Leite, José Ale Junior

145 - 0156242-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156242-4

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Charles Michel Assunção e Silva

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo as partes para retirar em cartório o alvará judicial. Boa Vista - RR, 13 de outubro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

146 - 0157094-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157094-8

Autor: K.S.L. e outros.

Réu: J.S.S.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

147 - 0172137-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172137-6

Autor: A.K.C.G.

Réu: F.G.

Despacho: 1- Defiro o pedido retro. 2- Renovem-se os mandados observando as informações de fl.72. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

148 - 0190547-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190547-2

Autor: M.V.M.F.

Réu: A.J.A.F.

Despacho: Renove-se o mandado de fl.97. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Divórcio Litigioso

149 - 0000406-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000406-6

Autor: R.N.A.P.

Réu: S.L.A.

Despacho: Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Clóvis Moreira Pinto, Ednaldo Gomes Vidal, José Rogério de Sales

150 - 0177918-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177918-4

Autor: M.S.S.S.

Réu: G.R.S.

Despacho: R.H. Considerando a certidão supra, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Inventário

151 - 0083899-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083899-6

Autor: Gardete Lima do Nascimento

Despacho: Diga a inventariante, em 10 dias, sobre a manifestação de fls. 505/507. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Clovis Melo de Araújo, Daniel José Santos dos Anjos, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Walker Sales Silva Jacinto

152 - 0155369-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155369-6

Autor: Maria Elizete da Silva Lima

Réu: de Cujus Josefa Peixoto da Silva

Despacho: Como não há prova da morte do requerente, intima-se por

edital a respeito do despacho de fl.50v. . Boa Vista, 30 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível  
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

153 - 0186638-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186638-5

Autor: Wandernaylen da Costa Lima

Réu: Espólio de Manoel Marinho da Costa

Despacho: Vista a inventariante para requerer o que de direito, face às certidões retro.Boa Vista, 23 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível  
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

154 - 0220208-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220208-3

Terceiro: Lucas Matos Teles e outros.

Réu: Espólio de Francisco Moreira Matos

Despacho: Certifique-se outrossim sobre o resultado da sentença sob comento, após concluso . Boa Vista, 30 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível  
Advogados: Camila Araujo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho

155 - 0011551-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011551-7

Autor: Tania Maria Claudio

Réu: Espólio de Amadeu Claudio Damasceno

Despacho:Manifeste-se a inventariante, no prazo de 15(quinze) dias sobre a petição retro e documentos juntados.BV,10/X/11.Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ªvara Cível.  
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

156 - 0003545-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003545-7

Autor: Paulo Lima Júnior

Despacho: Vista á curadora da incapaz do plano de partilha apresentado (fl. 50/52). Após, ao MP. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0003547-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003547-3

Autor: E.E.P.L.

Despacho: 1- Recebo as primeiras declarações de fls. 35/36 e aditamento de fls. 42/43, dispensando a lavratura de termo. 2- Citem-se os herdeiros (fl.42/43) e a Fazenda Publica, na forma de art. 999 do CPC. 3- Após, abra-se vista ao MP, ante o interesse de incapaz. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0009003-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009003-1

Autor: Ednelza Eside Paulino de Lima

Réu: Espólio de Maria do Carmo Rosa Damascena

Despacho: Apensem-se aos autos nº 010.11.003547.3. Após, venham conclusos. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0009571-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009571-7

Autor: Nelita Frank

Sentença: Posto isso, julgo extinto o nascente procedimento sem imergir no mérito da pretensão, com fincas no dispositivo legal encimado. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível  
Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

160 - 0012232-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012232-1

Autor: Elzira Mendonça da Silva e outros.

Réu: Espólio de Nazira Alves da Silva

Despacho: 1- Recebo a emenda retro. 2- Nomeio inventariante dos bens deixados por Nazira Alves da Silva, a Sra. Elzira Mendonça da Silva, dispensando termo de compromisso. 3- Autorizo a tramitação pelo rito de arrolamento sumário, presentes que estão os requisitos legais. 4- Intime-se a inventariante, ora nomeada, para que apresente, no prazo de 20 dias, certidões negativas de débitos tributários e comprovante de recolhimento do ITCMD, a ser aferido junto à Fazenda Estadual. 5- Após, voltem conclusos. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Michael Ruiz Quara

161 - 0012255-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012255-2

Autor: Fabio Pinto da Silva Araujo

Réu: Espólio de Cândido Pinto de Araújo

Despacho: 1- Cumpra-se o despacho exarado nos autos em apenso. 2- Após, concluso. Boa Vista, 23 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível  
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0013526-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013526-5

Autor: Dorval Pereira dos Santos e outros.

Réu: Ana da Silva Santos

Despacho: Nomeio o Sr. Dorval Pereira dos Santos como inventariante do espólio de Ana da Silva Santos, o qual deverá ser intimado a prestar termo de compromisso e apresentar os primeiras declarações, instruídas, preferencialmente, com as certidões negativas da autora da herança.Boa Vista, 30 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível  
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0013547-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013547-1

Autor: Kelem Pereira Leite

Réu: Espólio de Iderc Pereira Leite

Despacho: Nomeio a requerente inventariante dos bens deixados por Iderc Pereira Leite. Intime-se a inventariante ora nomeada para que preste compromisso e apresente, no prazo sucessivo de 20 dias, as primeiras declarações. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

### Petição

164 - 0159770-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159770-1

Autor: Á.M.R.S.

Réu: R.R.S. e outros.

Despacho: Inscreva-se a devedora na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria da Glória de Souza Lima

### Procedimento Sumário

165 - 0010894-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010894-2

Autor: V.A.V.

Réu: M.D.B.M. e outros.

Despacho: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista, 30 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível  
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

### Vara Itinerante

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Alimentos - Lei 5478/68

166 - 0014939-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014939-9

Autor: V.G.D.L. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Vara Itinerante

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

Walterlon Azevedo Tertulino

### Alimentos - Lei 5478/68

167 - 0014913-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014913-4

Autor: M.S.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

168 - 0010678-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010678-8

Réu: Nivaldo Pereira dos Santos

PUBLICAÇÃO:

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0010840-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010840-4

Réu: Jailton Caetano da Silva

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado JAILTON CAETANO DA SILVA pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso II do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Concedo ao acusado o direito de permanecer em liberdade, por não se apresentarem configurados os requisitos autorizadores da prisão preventiva insculpidos nos arts. 312 e 313, do CPP. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, LXVII, da CF. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 11/10/2011. MARIA Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

170 - 0100524-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100524-6

Réu: Cleuto Braga de Oliveira

DISPOSITIVO: "... Em obediência à soberania dos veredictos do Júri, ABSOLVO o acusado CLEUTO BRAGA DE OLIVEIRA, da imputação prevista no art. 121, § 2º, incisos III e IV, do CP. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam às comunicações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Sem condenação em custas. Publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, aos 11 de outubro de 2011, às 18h25min, com intimação do Réu, do Advogado Constituído e do MP. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

171 - 0213817-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213817-0

Réu: Luzinaldo da Conceição

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado LUZINALDO DA CONCEIÇÃO, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, incisos IV e V, c/c art. 14, inciso II, e artigo 157, § 2º, inciso I, todos do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.(..)Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, em face do princípio constitucional de presunção de inocência. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 11/10/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

172 - 0015425-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015425-8

Réu: Anderson Gomes de Abreu e outros.

DISPOSITIVO: "... Verificado da narrativa a existência do estado de

flagrância na prisão crime do art. 121,§2º, II e IV c/c art. 14, II, do CP, bem como o preenchimento das formalidades legais da lavratura, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, por inexistir situação que implique em legalidade.(...). Pelo exposto, converto a prisão em flagrante em prisão temporária, pelo prazo de 30 dias de ANDERSON GOMES DE ABREU, vulgo "Anjinho" e MIQUÉIAS DA SILVA FREITAS, por suposta infração ao art. 121, § 2º, II e IV c/c art. 14, II, todos do CP...Dê-se ciência do MP e à Delegacia Especializada. Cumpra-se. Boa Vista, 11/10/2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

173 - 0011755-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011755-4

Réu: Eder Pereira de Andrade

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

174 - 0012116-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012116-6

Réu: Nadielson Alves da Silva

DISPOSITIVO: "...." Assim nos termos do art. 321 do CPP, porque ausentes os requisitos da manutenção da prisão preventiva, concedo a liberdade provisória, sem fiança, ao acusado. Aplico, porém, as seguintes medidas cautelares, nos termos do art. 319 do CPP, a saber: I-Comparecimento em juízo a cada 02 meses(art. 319,I, do CPP); II-proibição de ausentar-se da comarca por prazo superior a 08 dias, sem comunicar o Juízo(art. 319, IV e 329 do CPP); III-matrícula, frequência e aproveitamento em Instituição regular de ensino, comprovando regularmente o comparecimento as aulas, bem como, o necessário aproveitamento escolar com as respectivas aprovações, sem ostentar inclusive nenhuma queixa da direção da escola com relação ao comportamento, sendo isso informado à respectiva instituição de ensino. O acusado deverá comprovar em Juízo, no prazo de 15 dias, o cumprimento da condição, a contar da data de sua intimação. Expeça-se alvará de soltura e intime-se o acusado com cópia desta decisão, com as condições a serem cumpridas. Requistem-se a juntada da certidão requerida à fl. 12, bem como do laudo pericial da arma branca. Apresentados os documentos, às partes para memoriais, em 5 dias sucessivos. Por fim, vem conclusos. Boa Vista, 13/10/2011. Eduardo Messaggi Dias- Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

## 1ª Vara Militar

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal

175 - 0213937-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213937-6

Réu: Elissandro Gomes Silva e outros.

AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 26/10/2011, ÀS 08H40MIN. Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 13/10/2011

**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal

176 - 0050714-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000497RR, Dr(a). ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Elias Augusto de Lima Silva

177 - 0064634-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064634-2

Réu: Marilene de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

178 - 0097462-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097462-7

Réu: S.S.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

179 - 0144881-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144881-6

Réu: Jose de Oliveira e Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000497RR, Dr(a). ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva

180 - 0168551-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168551-4

Réu: Mauricio de Oliveira Bento e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Rogério de Sales

181 - 0009259-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009259-1

Réu: Priscila Pereira Moraes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roberto Guedes de Amorim Filho

182 - 0010048-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010048-3

Réu: E.F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0010119-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010119-2

Réu: J.L.S.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Decisão:

Decisão: 1) Assiste razão ao Ministério público quando em seu parecer manifesta-se contrário ao pleito de liberdade provisória do réu JHONES LIMA DA SILVA. Com efeito, a testemunha ouvida nesta audiência confirmou a gravidade concreta dos fatos sob apuração. Tenho que a nova Lei de Prisões não socorre o réu considerando que o mesmo responde a processo em que há violência grave ameaça a pessoa e ainda corrupção de menores o que torna sua conduta extremamente grave, causando abalo na sociedade notadamente em delitos patrimoniais com violência em que menores são utilizados como instrumentos para o cometimento de delitos considerando que encontram-se sujeitos a benesses do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim com essa fundamentação indefiro o pedido de liberdade provisória; 2) Designo o dia 24 de outubro de 2011, às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento - continuação; 3) Intime-se a testemunhas de acusação ROBERT ANDREW ESTEVES DOS SANTOS; 4) Expeça-se mandado de condução coercitiva para as testemunhas GRAZIELI DE SOUSA FERREIRA e INGRID JAMILLE WILSON DA SILVA; 5) Intime-se e requisite-se o réu; 6) Saem as partes intimadas; 7) Considerando o princípio da ampla defesa defiro o pedido de oitiva das testemunhas de defesa arroladas as fls. 78, saindo intimadas para a nova data de audiência as testemunhas de defesa presentes ROSANA MONTEIRO MARQUES e SUELY SOUZA LOPES;

8) Intime-se as testemunhas de defesa FRANCISCA DE LIMA OLIVEIRA e MARIA FRANCISCA ROSA; 9) Expeça-se ofício a Corregedoria Geral de Justiça encaminhando-se cópia da Certidão de fls. 94, para adoção das providências que julgarem pertinentes, visto que no entendimento desta Magistrada o direito de greve embora assegurado constitucionalmente foi exercido de forma que extrapolou os limites do razoável, considerando que o oficial deixou de cumprir intimação de processo de réu preso o que trouxe sérios prejuízos a instrução criminal; 10) Com relação ao pedido sempre combativo da defesa técnica de indiciamento da testemunha JANESSION NILO, tenho que o mesmo não tem como prosperar. Não vislumbrei a contradição indicado pelo advogado. A própria testemunha LEANDRO BARBOSA declarou que perdeu visão do acusado, do menor infrator e da testemunha JANESSION NILO. Assim a versão dada por esta testemunha no entendimento desta Magistrada não encontra em contradição com o policial civil. Ademais, tenho que a suposta contradição apontada pelo advogado diz respeito a fato periférico do processo que não influenciaria no descobrimento da verdade real dos fatos apurados; ademais como ressaltado pelo parquet o pedido é juridicamente impossível, visto que esta Magistrada não tem competência para indiciamento, sendo este ato privativo do Delegado de Polícia; 10) Expedientes necessários a realização da nova audiência. 12) Cumpra-se. Boa Vista 13.10.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

### Inquérito Policial

184 - 0010106-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010106-9

Réu: Valdeir de Souza Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

185 - 0007484-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007484-5

Réu: Anderson Jean Fontelles de Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Med. Protetiva-est.idoso

186 - 0182992-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182992-0

Réu: Davi Alves do Nascimento

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### Proced. Esp. Lei Antitox.

187 - 0193218-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193218-7

Réu: Darkson Feitoza Leal e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000506RR, Dr(a). JOHN PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

188 - 0197970-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197970-9

Indiciado: I. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Walber David Aguiar

189 - 0017019-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017019-9

Réu: Nayara Cunha Gonçalves e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Stélio Baré de Souza Cruz

190 - 0017982-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017982-8

Réu: Michael Azevedo Cunha e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000441RR, Dr(a). LIZANDRO ICASSATTI MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ariana Camara da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elisama Castriciano Guedes Calisto de Sousa, Lizandro Icassatti Mendes, Saile Carvalho da Silva

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anediilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

#### Carta Precatória

191 - 0009579-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009579-0

Réu: Miguel Bulhões de Morais Júnior

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução da Pena

192 - 0069910-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069910-1

Sentenciado: Manoel Messias Batista da Silva

Decisão: Livramento condicional concedido.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

193 - 0069917-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069917-6

Sentenciado: João Soares da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

194 - 0070127-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070127-9

Sentenciado: Raimundo Marinho dos Santos Filho

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

195 - 0091869-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091869-9

Sentenciado: Anderson da Silva Lima

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

196 - 0096984-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096984-1

Sentenciado: Eduardo Matos Ribeiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/11/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

197 - 0100170-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100170-8

Sentenciado: Genildo Henrique do Nascimento

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

198 - 0127352-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127352-9

Sentenciado: Robinson Bahia da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

199 - 0127385-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127385-9

Sentenciado: Marilene Lopes de Araujo

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

200 - 0127410-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127410-5

Sentenciado: Elisana Lopes de Oliveira

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

201 - 0134060-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134060-9

Sentenciado: João Marcelo da Silva

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

202 - 0134173-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134173-0

Sentenciado: Bruno Roberto Valadares Magalhães

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

203 - 0152703-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152703-9

Sentenciado: Carlos Eduardo Loureiro de Castro

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

204 - 0184006-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184006-7

Sentenciado: Mário Fátima da Silva Cesário

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

205 - 0189410-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189410-6

Sentenciado: Ana Paula Viriato de Almeida

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/11/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

206 - 0191198-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191198-3

Sentenciado: Antonio Francisco Pedrosa de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

207 - 0205224-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205224-9

Sentenciado: Genésio Moreira de Abreu

Decisão: Não concedida a medida liminar. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/11/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

208 - 0207908-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207908-5

Sentenciado: Cleubevan Alves Ribeiro

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

209 - 0208504-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208504-1

Sentenciado: Anderson Lindomar Santos de Oliveira

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

210 - 0001992-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001992-5

Sentenciado: José Ladislau Santos

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0003098-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003098-9

Sentenciado: Jandir Ferreira Maciel

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0003143-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003143-3

Sentenciado: Cristovão Pereira de Matos

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0001016-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001016-1

Sentenciado: Rawella dos Reis de Oliveira

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

214 - 0001083-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001083-1

Sentenciado: Joana Carla Machado Ferreira

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

#### Petição

215 - 0002698-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002698-5  
 Réu: Jessé de Oliveira Pereira  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogado(a): Hilza Maria da Fonseca Carrião de Freitas

### Transf. Estabelec. Penal

216 - 0018035-16.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018035-4  
 Réu: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0005800-80.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005800-4  
 Réu: Marcelo de Oliveira Macedo  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

218 - 0007508-68.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007508-1  
 Autor: Diretor da Cadeia Publica de Boa Vista  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0009757-89.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009757-2  
 Réu: Mauro da Silva Sousa  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogado(a): Jackeline de F.cassemiro de Lima

220 - 0013775-56.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.013775-8  
 Réu: Carlos Bruno Lima de Castro  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

221 - 0069826-68.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.069826-9  
 Réu: Ricardo de Souza Holanda  
 À Defesa para apresentação de memoriais escritos.larly Holanda - Juiz de Direito substituto  
 Advogado(a): Maria Gláucia Morais de Oliveira

222 - 0140105-74.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.140105-4  
 Réu: Carlos dos Santos Chaves  
 Intime-se a defesa, via DJe, para manifestar-se acerca da testemunha Maria de Fátima Cavalcante; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2011. Dr. Iarly Holanda, juiz substituto  
 Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

223 - 0224441-06.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.224441-6  
 Réu: A.C.P. e outros.  
 Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 31/10/2011 às 10h20min.  
 Advogado(a): José Ivan Fonseca Filho

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

224 - 0014807-48.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.014807-9  
 Réu: Francisco Servácio Assunção Rodrigues  
 À Defesa para apresentação de alegações finais.larly Holanda - Juiz de Direito substituto  
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

225 - 0014832-61.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.014832-7  
 "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art.107, IV, Código Penal, e, por consequência, determino o arquivamento do presente inquérito policial. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2011. Ricardo Fabrício Seganfredo - Juiz de Direito Respondendo pela 5ª Vara Criminal.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0025669-44.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.025669-8  
 Réu: J.C.N.  
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para a data de 18 DE OUTUBRO DE 2011 às 09h 30min.  
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

227 - 0028530-03.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.028530-9  
 Réu: Carlos André Maçambite da Silva e outros.  
 Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS ANDRÉ MOÇAMBITE DA SILVA e VALMO PEREIRA DA SILVA. pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2011. Ricardo Fabrício Seganfredo - Juiz de Direito Respondendo pela 5ª Vara Criminal.  
 Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0078902-82.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.078902-5  
 Réu: Elieudes do Carmo Ramos e outros.  
 Considerando a certidão de fls.511, declaro precluso o direito do advogado do acusado Patrício para se manifestar acerca do artigo 402 do CPP. [...] Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2011. Dr. Iarly Holanda, juiz substituto  
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Nilter da Silva Pinho

229 - 0085125-51.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.085125-4  
 Réu: José Ajuricaba de Oliveira  
 Final da Decisão: "(...) Desta forma, é o caso de, nos termos do artigo 366 do CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARAR SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. (...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 16 (dezesesseis) anos, nos termos dos artigos 366 do CPP c/c 109, II do Código Penal. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º do CPP). Ciência ao MP. Publique-se e registre-se no SISCOM. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRICIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal"  
 Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0112664-55.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.112664-6  
 Réu: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Ciente da manifestação da defesa do acusado José Carlos Barbosa Cavalcante. Em relação às testemunhas indicadas, requirite-as quando necessário. Dê-se vista ao MP para que se manifeste quanto às certidões juntadas às fls. 224 e 226. Boa Vista, 13 de outubro de 2011."  
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira, Renan de Souza Campos

231 - 0130337-27.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.130337-5  
 Réu: Ivo Lopes Barroso e outros.  
 Intime-se o Dr. Roberto Guedes para justificar sua ausência da audiência designada para o dia 04.10.2011, sob pena de ser declarado abandono de causa.larly Holanda - Juiz de Direito substituto  
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

232 - 0140581-15.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.140581-6  
 Réu: Erisvaldo Oliveira de Souza e outros.  
 Final da Decisão: "(...) Ex positis: Decreto a prisão Preventiva do Acusado ERISVALDO OLIVEIRA DE SOUSA, com fulcro nos arts. 312 e

313, I e II, do Código de Processo Penal. Expeça-se o Mandado de Prisão Preventiva em face do Acusado suso referido. Suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, com fulcro no art. 366, do Código de Processo Penal. Comparecendo o Acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º, CPP). Outrossim, designe-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Diligências necessárias. Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2.011. Juiz Ricardo Fabrício Seganfredo - Respondendo - 5ª Vara Criminal"  
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0160314-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160314-5

Réu: Maria Raquel Tomaz

Diga a defesa acerca de suas testemunhas não localizadas. Iarly Holanda - Juiz de Direito substituto.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco

234 - 0164311-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164311-7

Réu: Fernando de Souza Leite e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/ CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal"  
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0168174-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168174-5

Indiciado: R.M.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso III do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO PAULO CORREA DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Publique-se e se registre. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal"  
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0173374-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173374-4

Indiciado: E.A.P.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de EMERSON ALBUQUERQUE, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos em relação ao acusado citado acima, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, 19 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal"  
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0181601-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181601-8

Réu: Jorge Luis Davies

Final da Decisão: "(...) No entanto, verifica-se que o feito deve permanecer suspenso apenas pelo prazo de 02 (dois) anos, portanto o parágrafo acima descrito deverá assim dispor: "Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 02 (dois) anos, a contar de 08/08/2011, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos." Mantenham os autos em cartório, no escaninho próprio. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal"  
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0190186-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190186-9

Réu: Romulo Souza da Silva e outros.

III - Dispositivo - Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu RÔMULO SOUZA DA SILVA nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inc. I e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena - (...) Considerando

esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses. (...)desse modo atenuo da pena em 06 (seis) meses, resultando em 02 (dois) anos de reclusão, além da multa. Presente a causa de diminuição de pena prevista no art. 14, II, do CP (tentativa), de modo que reduzo a pena acima aplicada em 1/3, o que totaliza uma pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, pena que torno definitiva frente à ausência de causa de aumento de pena. (...)fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto, tendo em vista o quantum aplicado. (...)Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e não havendo motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) referentes aos danos morais sofridos pela vítima Francsico Wellington de Oliveira. Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 19 de agosto de 2.011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0193794-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193794-7

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e endereço eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP, às fl. 154. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 19 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0202430-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202430-7

Réu: Marcelo Souza da Silva

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, e ainda com os arts. 110, todos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO SOUZA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas processuais. Publique-se e se registre. Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal"  
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0212830-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212830-4

Réu: Gilvan Araujo Aguiar e outros.

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, determino a busca e apreensão, para o fim de ingressar no escritório do Advogado Moacir José Bezerra Mota, localizado na Rua Antonio Augusto Martins, nº 43, São Francisco, nesta Capital de Roraima, com o fito de buscar e apreender os autos do processo nº 010.09.212830-4. Expeça-se o Mandado de Busca e Apreensão. Após o cumprimento desta diligência o Cartório oficie-se comunicando o fato à Ordem dos Advogados do Brasil, seção Roraima, para instauração de procedimento disciplinar cabível, informando as medidas que foram adotadas a este Juízo. PRIC. Boa Vista (RR), 20 de setembro de 2011. Juiz Ricardo Fabrício Seganfredo - Respondendo - 5ª

Vara Criminal"

Advogados: Glener dos Santos Oliva, José Fábio Martins da Silva, Moacir José Bezerra Mota

242 - 0009357-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009357-3

Réu: V.C.B.S.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 02 (dois) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal" Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0012324-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012324-6

Réu: R.G.S.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE OUTUBRO DE 2011 às 09h 35min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Crime Propried. Imaterial

244 - 0188483-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188483-4

Réu: Brulio Pinto Machado e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 02 (dois) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Desmembre-se os autos em relação ao referido acusado. Prossigam-se os autos em relação aos demais réus. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Crimes Ambientais

245 - 0169959-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169959-8

Réu: Adeilson Moura Praia

Decisão: Ao compulsar os autos verifica-se que houve um erro material na decisão de fls. 90, no que tange ao último parágrafo que assim está disposto: "Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 03 (três) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos." No entanto, verifica-se que o feito deve permanecer suspenso apenas pelo prazo de 02 (dois) anos, portanto o parágrafo acima descrito deverá assim dispor: "Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 02 (dois) anos, a contar de 08/08/2011, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos." Mantenham os autos em cartório, no escaninho próprio. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

246 - 0214365-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214365-9

Réu: Genival Placido

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal" Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

247 - 0215495-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215495-3

Indiciado: J.P.S.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, em face da atipicidade da conduta em relação ao delito tipificado no art.309 do CTB (dirigir sem possuir habilitação). P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2011. Ricardo Fabrício Seganfredo - Juiz de Direito Respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0006946-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006946-6

Réu: M.P.M.A. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE OUTUBRO DE 2011 às 09h 25min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

249 - 0007606-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007606-5

Indiciado: E.S.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 21 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0007670-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007670-1

Réu: S.S.F.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 02 (dois) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal" Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0016733-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016733-6

Réu: C.A.P.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, julgo procedentes os embargos de declaração, para o fim de modificar a parte dispositiva da sentença precisamente o parágrafo 2 e 3 de tal parte, ficando, pois, mantida a pena de 01 ano, 10 meses e 22 dias de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto. Assim como efeito desta decisão redijo novos parágrafos que deverão substituir os acima mencionados. Imponho ao acusado CLEONE ARAÚJO PEREIRA a pena restritiva de liberdade 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, bem como a pena de multa correspondente a um terço [1/3] do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato. O regime de cumprimento inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea b, do CPB, face à reincidência do réu, aliada às circunstâncias judiciais acima explicitadas, as quais recomendam referida medida. Ficam mantidos todos os demais termos do decisum da sentença embargada. P.R. Intimem-se a DPE, inclusive oMP. PRIC. Boa Vista (RR), 21 de setembro de 2011. Juiz Ricardo Fabrício Seganfredo - Respondendo - 5ª Vara Criminal" Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0007626-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007626-1

Indiciado: P.M.D. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de

19 DE OUTUBRO DE 2011 às 09h 55min.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Josy Keila Bernardes de Carvalho

### Med. Protetiva-est.idoso

253 - 0140171-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140171-6

Réu: Marinaldo Muniz Carvalho

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/ CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

254 - 0205389-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205389-0

Indiciado: L.P.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP, às fl. 71. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 21 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0001673-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001673-9

Indiciado: J.C.P.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/ CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2011. Juiz RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0013426-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013426-8

Indiciado: E.A.S.

"(...) DISPOSITIVO: Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art.107, IV, Código Penal, e, por consequência, decreto extinta a punibilidade dos réus, com fulcro no art.109, VI do Código Penal. Em relação ao crime tipificado no art.329 do Código Penal, constato que o mesmo não se configurou, já que se faz necessário o uso, pelo autor do fato, de violência ou ameaça a funcionário público, o que, in casu, não restou demonstrado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2011. Ricardo Fabrício Seganfredo - Juiz de Direito Respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

257 - 0181275-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181275-1

Réu: Samara Nunes Souza

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/11/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0012135-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012135-6

Réu: D.A.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

259 - 0015426-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015426-6

Réu: R.C.L.S.

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, HOMOLOGO o presente Auto de Prisão em Flagrante, e converto a prisão em flagrante do Indiciado RONNE CHARLES LUZ DE SOUZA em prisão preventiva, para garantir a ordem pública, para a conveniência da instrução criminal e, por fim, para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos dos artigos 310, II, 312 e 313, I, do Código de Processo Penal, razão pela qual deixo de conceder a liberdade provisória. Expeça-se Mandado de Prisão para Indiciado e cumpra-se imediatamente. Intimem-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

260 - 0012125-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012125-7

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa

Audiência REDESIGNADA para o dia 17/11/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

261 - 0014261-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014261-9

Réu: Juberly Bernardo Coutinho Júnior e outros.

Ao Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho para manifestar quanto a sua testemunha, Antonio Carlos Ferreira da Silva, haja vista o contido às fls. 397, no prazo de 05 (cinco) dias, caso persista o interesse em ouvi-las, salientando que eventual inércia será tida como desistência tácita de tais depoimentos. Iarly Holanda - Juiz de Direito substituto

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Deusdedith Ferreira Araújo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Moraes**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

262 - 0010172-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010172-2

Réu: Leodalmo Dias dos Santos e outros.

1. Defiro o pedido de fl. 321. 2. Publique-se. 3. Demais expedientes necessários. BVB, 13/10/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

263 - 0010669-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010669-7

Réu: Theylor Erikson de Araújo Lima

1. Tendo em vista a portaria de fl. 332, antecipo o júri designado no dia 31/10/2011 às 08:00h, para o dia 28/10/2011 às 08:00h. 2. Ciência pessoal ao MP e à defesa através do DJE. 3. Expedientes necessários. 4. Publique-se. BVB, 13/10/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Mutirão do Júri. Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roberto Guedes Amorim

264 - 0146128-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146128-0

Réu: Cleybe de Souza Lucio e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2011 às 09:45 horas.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Eduardo Silva Medeiros

### Inquérito Policial

265 - 0007660-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007660-2

Réu: Joseph Walles da Silva Souza e outros.

DESPACHO...: Item III - Percebo que o réu MIZAEL GUIMARÃES DA SILVA encontra-se recolhido desde o dia 10.06.2011(fl.113), razão pela qual promovo o mesmo benefício de fl.164, de modo que relaxo a prisão de MIZAEL, com amparo no art. 5º, LXV, da CF/88. Expeça-se alvará de soltura nestes autos com termo de compromisso. Boa Vista(RR), 13 de outubro de 2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, José Fábio Martins da Silva

## 2ª Vara Militar

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Geana Aline de Souza Oliveira

### Ação Penal

266 - 0168106-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168106-7

Réu: Richarley da Silva Carneiro

SENTENÇA (...) Isto posto e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Boa Vista, terça-feira, 11/10/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 2ª Vara Militar. Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Heriethe Angela Feitosa Melville

267 - 0173163-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173163-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Raimundo Nonato da Silva e outros.

Sentença (...) Isso posto e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO NONATO DA SILVA, SÉRGIO DA SILVA GOMES e MÁRIO SARMENTO DA SILVA. Sem custas. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Boa Vista, terça-feira, 11/10/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 2ª Vara Militar.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Luiz Geraldo Távora Araújo

268 - 0009932-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009932-1

Réu: B.A.R.S.

Sentença (...) Isso posto e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de BERNARDO ARCILOU RODRIGUES DA SILVA. Sem custas. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Boa Vista, terça-feira, 11/10/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 2ª Vara Militar.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

269 - 0197487-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197487-4

Réu: Ricardo da Silva Pontes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2011 às 09:00horas. A audiência será realizada na Faculdade Cathedral (Núcleo de Prática Des. Almiro Padilha)

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

### Inquérito Policial

270 - 0220779-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220779-3

Réu: Targino Pereira de Lucena Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2011 às 09:00 horas na Faculdade Cathedral - Núcleo de Prática Des. Almiro Padilha.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

271 - 0010753-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010753-0

Réu: J.R.L.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2011 às 09:00horas. A audiência realizar-se-á na Faculdade Cathedral (Núcleo de Prática Des. Almiro Padilha).

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

272 - 0018250-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018250-9

Réu: N.C.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2011 às 09:00horas. A audiência será realizada na Faculdade Cathedral (Núcleo de Prática Des. Almiro Padilha).

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

## Infância e Juventude

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Erika Lima Gomes Michetti  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Marcelo Lima de Oliveira

### Apreensão em Flagrante

273 - 0011430-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011430-2

Infrator: A.S.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

274 - 0012901-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012901-1

Autor: C.C.P.W.G.

Criança/adolescente: F.W.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0012905-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012905-2

Autor: C.C.P.W.G.

Criança/adolescente: A.W.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0012943-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012943-3

Autor: A.F.S.

Criança/adolescente: H.F.T.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

277 - 0000079-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000079-2

Executado: H.P.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0001599-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001599-8

Executado: H.P.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

279 - 0189043-32.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.189043-5  
Criança/adolescente: L.F.L.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0014824-69.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014824-5  
Criança/adolescente: L.H.A.S.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0007882-84.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007882-0  
Criança/adolescente: L.S.A.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0011347-04.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011347-8  
Criança/adolescente: M.G.A.S.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0011352-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011352-8  
Criança/adolescente: N.S.S.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0011410-29.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011410-4  
Criança/adolescente: A.S.C.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0011411-14.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011411-2  
Criança/adolescente: S.E.K.C.D.  
Final da Sentença: Acolho o parecer ministerial de f. 09 e determino o desligamento da criança, com acompanhamento a ser feito pela equipe técnica da instituição de acolhimento. P.R.I.C. Boa Vista, 13/10/2011.  
Delcio Dias, Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

286 - 0001289-39.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001289-4  
Infrator: A.H.P.L. e outros.  
Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.  
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0012912-03.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012912-8  
Infrator: L.E.S. e outros.  
Audiência Preliminar designada para o dia 08/11/2011 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

### Med. Protetivas Lei 11340

288 - 0010690-62.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010690-2  
Réu: Antonio Francisco de Sousa Almeida  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0010691-47.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010691-0

Réu: Vanias Guimarães do Chile  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

### Ação Penal

290 - 0164101-67.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164101-2  
Réu: Erisvan Duarte Carvalho  
OFICIE-SE À OAB/RR, PARA OBTENÇÃO DO ENDEREÇO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO, COM URGÊNCIA. BV, 13/10/2011.  
JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULAR  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

291 - 0220839-07.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220839-5  
Réu: Elias Monteiro Lima  
Sentença: Julgada improcedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

292 - 0184850-71.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.184850-8  
Indiciado: C.R.P.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 25/01/2012 às 11:00 horas.  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Fábio Martins da Silva

### Ação Penal - Sumaríssimo

293 - 0182727-03.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182727-0  
Réu: João Bosco da Silva Ferreira  
Processo antigo, com inúmeros incidentes que têm ensejado o retardamento na conclusão da instrução. Não tendo comparecido o réu, nem seu defensor e a testemunha por ele arrolada em substituição, à audiência designada nos termos do despacho de fls. 177, foi-lhe decretada a revelia, conforme decisão de fls. 182. A testemunha arrolada em substituição pelo MP, a ser ouvida por precatória, não compareceu para o ato, embora devidamente intimada (fls. 199). Junte-se o -CD- contendo a gravação da audiência de fls. 141/143, conforme consta da certidão de fls. 146. Inutilize o cartório todos os espaços em branco constantes das folhas dos autos. Dê-se vista ao MP para manifestar-se sobre sua restante testemunha. Publique-se. Cumpra-se. BV, 13/10/2011  
JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVD/FCM  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

294 - 0213163-08.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213163-9  
Réu: Harisson Lira  
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

295 - 0000365-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000365-3  
Indiciado: F.C.A.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0008209-29.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008209-5  
Réu: José Orlando Simões de Souza  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

297 - 0010282-71.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010282-8  
Réu: Paulo da Silva\_

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0010426-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010426-1

Réu: Enio Sales dos Santos

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0010688-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010688-6

Réu: Aldair José Brito do Nascimento

Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2011 às 12:00 horas.Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000245-RR-B: 001

000468-RR-N: 006

000536-RR-N: 005

000581-RR-N: 005

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### Averiguação Paternidade

001 - 0014520-74.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014520-0

Autor: I.S.A.

Réu: E.R.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

#### Vara Criminal

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### Auto Prisão em Flagrante

002 - 0001097-76.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001097-0

Indiciado: I.A.N.R.

Decisão: (...)No caso vertente, pelos documentos e informações constantes nos autos, estão presentes as hipóteses previstas no artigo 310, inciso II, 312 e 313, todos do CPC. Assim, ante o teor dos fatos e os limites estabelecidos em lei, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE DECRETANDO A PRISÃO PREVENTIVA, para garantia da ordem pública, da instrução criminal e asseguramento da aplicação da lei penal (nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11).Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva. Diligências necessárias.Após , o

expediente supra, ao MP para requerer o que for de direito.Outrossim, vista às partes (MP e defesa) para ciência desta decisão: P.R.I.C.CCI/RR, 11 de outubro de 2011, DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

003 - 0000420-46.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000420-5

Indiciado: F.F.M.M. e outros.

Sentença: (...)Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia (f. 02/04), para CONDENAR os acusados JOSÉ ROBERTO DE SOUZA PARENTE, como incurso nas sanções previstas pelos art. 155, § 4º, III e IV, do Código Penal, e ARLEY SANTOS DE SOUZA, vulgo "Macaquinho", como incurso nas sanções previstas pelo art. 180, caput, do mesmo diploma legal.Passo à dosimetria das penas, analisando as circunstâncias judiciais contempladas no art. 59 do CP. RÉU: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA PARENTE,Considerando as circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base em 03 (três) anos e 30 (trinta) dias-multa.Não havendo circunstâncias atenuantes/agravantes, causas de diminuição ou de aumento da pena a ser considerada, torno a pena-base acima definitiva.RÉU: ARLEY SANTOS DE SOUZA,Considerando as circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.Não havendo circunstâncias atenuantes/agravantes, causas de diminuição ou de aumento da pena a ser considerada, torno a pena-base acima definitiva.Os réus cumprirão a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP.Verificando que os réus preenchem os requisitos do art. 44, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, qual seja: prestação de serviços à comunidade (art. 43, IV, CP), junto à Secretaria Municipal de Educação, ou outro estabelecimento a ser estipulado em audiência admonitória, equivalente a 01 (uma) hora diária ou 07 (sete) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída, em dias e horários compatíveis com as suas atividades.Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, em face da condição financeira do réu. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação.Concedo aos réus o direito de recorrer .em liberdade, por não persistirem os motivos da prisão cautelar e pela quantidade da pena imposta nesta sentença.Designe-se data para audiência admonitória e EXPEÇAM-SE OS ALVARÁS DE SOLTURA, se por outro motivo não estiverem presos. Transitada em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo.Sem custas, vez que assistidos pela DPE.P.R.I.C. Caracarái/RR, 13 de outubro de 2011.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JR,JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### Proced. Jesp Cível

004 - 0001026-74.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001026-9

Autor: João de Jesus Nogueira

Réu: Martins

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/11/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

Francisco Firmino dos Santos

**Petição**

005 - 0014388-17.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014388-2

Autor: Glauber Furtado de Paula Rodrigues

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Ana Paula Oliveira, Raíssa Fragoso de Andrade

**Proced. Jesp Civil**

006 - 0008825-47.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008825-7

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Irlene Freire Moraes

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Nº antigo: 0030.11.000346-1

Autor: M.L.F.S.

Réu: A.M.N.

Despacho: "Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Mucajaí, 07 de outubro de 2011. MJJ, Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

**Divórcio Litigioso**

005 - 0000074-65.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000074-9

Autor: F.G.S.

Réu: C.S.S.

Despacho: "Designa-se instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus patronos. Certifique-se as partes que deverão comparecer acompanhadas de testemunhas." MJJ, 10/10/2011. Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2011 às 09:15 horas. Advogados: Agassis Favone de Queiros, João Ricardo Marçon Milani

**Interdição**

006 - 0013557-36.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013557-2

Autor: M.D.S.

Réu: J.F.D.A.

Despacho: "Vista ao MP." MJJ, 10/10/2011 Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

047247-PR-N: 006

000303-RR-A: 001

000351-RR-A: 005

000362-RR-A: 002, 004, 005, 015

000493-RR-N: 008

000497-RR-N: 007

000566-RR-N: 001

000577-RR-N: 007, 013

**Vara Criminal**

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(A):****Aline Moreira Trindade****Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

**Busca e Apreensão**

001 - 0000918-15.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000918-7

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Maria do Socorro Silva Araujo

Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 38.749,19.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

**Ação Penal**

007 - 0006930-21.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006930-6

Réu: Nilson Serrão da Silva Vieira

Despacho: "Junte-se o mandando de citação de fls. 90. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 47. Designa-se audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Mucajaí, 06 de outubro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2011 às 09:00 horas. Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Elias Augusto de Lima Silva

008 - 0011983-75.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011983-2

Réu: Delson Reis de Lima Sousa e outros.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 05/12/2011 às 11:15 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

009 - 0012281-67.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012281-0

Réu: Ariclens Costa Ribeiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000100-97.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000100-4

Réu: Antônio José Silva Rosa

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/11/2011 às 10h 30min, na sede deste Juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000230-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000230-9

Réu: Esnei Monteiro da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000525-90.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000525-0

Réu: Elias Mesquita

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

**Publicação de Matérias****Alimentos - Lei 5478/68**

002 - 0009924-85.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009924-4

Autor: B.A.S.P. e outros.

Réu: M.O.S.

Despacho: "R.H. Defiro o pedido de fls. 174, pelo prazo de 5 dias." MJJ, 10/10/2011 Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

**Cumprimento de Sentença**

003 - 0009962-97.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009962-4

Autor: K.C.S.

Réu: F.D.L.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/12/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Dissolução Sociedade**

004 - 0000346-59.2011.8.23.0030

28/11/2011 às 10:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000841-06.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000841-1  
Réu: Dee Snyder Lima de Oliveira  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2011 às 09:45 horas.  
Advogado(a): Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

### Inquérito Policial

014 - 0000747-92.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000747-2  
Indiciado: I.O.S.  
Audiência Preliminar designada para o dia 21/11/2011 às 08:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001074-37.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.001074-0  
Indiciado: F.L.S.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2011 às 10:45 horas.  
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

### Notícia-crime

016 - 0012750-16.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012750-4  
Indiciado: P.F.  
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 21/11/2011 às 08:30 horas Lei 11.340/06.  
Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0047.11.000371-3  
Autor: A.G.S.  
Réu: D.S.  
Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.  
SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000458-74.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000458-8  
Autor: R.S.S. e outros.  
Réu: M.A.S.F.  
Decisão: Liminar concedida. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS EM 37% DO SALÁRIO MÍNIMO.CITE-SE O RÉU.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Arresto

004 - 0000958-43.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000958-7  
Autor: Humberto Alves Munhoz Me e outros.  
Réu: Consorcio Seabra Caleffi  
Despacho: Ao Autor para conhecer da defesa. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca. Rorainópolis, 06.10.2011.  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Averiguação Paternidade

005 - 0000316-07.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.000316-0  
Autor: G.B.S.  
Réu: E.D.S.  
VERIFICADA A OMISSÃO, RETIFICO A SENTENÇA, PARA INCLUIR O QUE SE SEGUE: "OS ALIMENTOS DEVERÃO SER PAGOS ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. o MENOR, COM ADOÇÃO DO NOME DO PAI, PASSARÁ A CHAMAR-SE GUSTAVO BARROS SOBRINHO". EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INCLUSIVE O TERMO DE GUARDA DEFINITIVO EM FAVOR DA GENITORA DO AUTOR.ESSA DECISÃO PASSA A INTEGRAER A SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA. P.I.  
Advogado(a): Alexandre Anderson Hoffman

### Dissol/liquid. Sociedade

006 - 0000850-14.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000850-6  
Autor: Nelita Pereira do Nascimento e outros.  
Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação. sentença de homologação de acordo  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

007 - 0000109-08.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.000109-9  
Autor: Mariza Gomes de Freitas e outros.  
Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.  
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000847-59.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000847-2  
Autor: Daniely Karen Gomes Brito e outros.  
Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.  
SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

009 - 0000697-78.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.000697-1  
Autor: Ildea Guedelha da Silva  
Réu: Francisca Lima da Silva  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

010 - 0001396-06.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001396-1  
Autor: J.V.S.S.  
Réu: A.S.S.  
ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE EXECUÇÃO N00 PRESENTE FEITO, EM RAZÃO DO PROCESSO TER SIDO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

003709-RO-N: 005  
000317-RR-B: 004, 013, 015  
000369-RR-A: 015

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

### Ação Penal

001 - 0001553-42.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001553-5  
Indiciado: S.J.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(A):**  
Vaacklin dos Santos Figueredo

### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000371-21.2011.8.23.0047

011 - 0000275-06.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000275-6

Autor: C.B.S.S. e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.  
SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000570-43.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000570-0

Autor: J.F.O. e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.  
SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Nenhum advogado cadastrado.

**Mandado de Segurança**

013 - 0000605-03.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000605-4

Autor: Benezio Alves da Silva

Réu: Prefeito de Rorainópolis e outros.

Ante o exposto, indefiro a concessão da medida requerida, pelo que julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas . P.R.I

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

**Out. Proced. Juris Volun**

014 - 0000260-37.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000260-8

Autor: Lucileide Reis de Sousa e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.  
SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

015 - 0000531-46.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000531-2

Autor: Maria dos Remedios da Silva

Réu: Inss

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Paulo Sergio de Souza

**Regul. Registro Civil**

016 - 0001076-19.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001076-7

Autor: Derlinda da Silva

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Auto Prisão em Flagrante**

017 - 0001088-33.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001088-2

Réu: Reginaldo Chaves de Almeida

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001188-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001188-0

Réu: Aldo da Silva Bezerra

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001308-31.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001308-4

Réu: Domingos Ferreira Cunha

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001322-15.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001322-5

Réu: Elias Pereira Bentes

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001324-82.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001324-1

Réu: Sumaya Araujo Cunha e outros.

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001330-89.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001330-8

Réu: Hiran Cesar Machado Lima

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001403-61.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001403-3

Réu: Elivalda de Oliveira Alencar

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001404-46.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001404-1

Réu: Cleiton Costa Oliveira

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001417-45.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001417-3

Réu: Francisco Filho Chagas Pereira

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001419-15.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001419-9

Réu: Osvaldo Campelo da Silva

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

027 - 0001401-91.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001401-7

Requerente: Elivalda de Oliveira Alencar

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

028 - 0001325-67.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001325-8

Autor: Aparecida Lucas de Sousa

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001326-52.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001326-6

Autor: Regileude de Brito Pimenta

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

030 - 0001551-72.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001551-9

Infrator: J.B.M.S.

(...)Ante o exposto, determino a internação provisória da adolescente J.B.M.S, já qualificada, pelo período de quarenta e cinco(45) dias,consoante preceitua o art.122, inciso II e §1º, do ECA, sem prejuízo

do cumprimento da medida sócio-educativa imposta, e realização de Parecer-estudo social- da equipe interprofissional do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista. Na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha a adolescente ao CSE (Centro Sócio-Educacional), em Boa Vista. Expeça-se Guia de Internação da adolescente ao Centro Sócio-Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se a adolescente a prévio exame médico. Findo o prazo da medida, a adolescente será colocada imediatamente em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas da mesma. A entidade institucionalizante deverá apresentar relatório da permanência da adolescente naquele Centro. P.R.I.C. Rorainópolis, 13 de outubro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Final da Decisão:(...)Ante o exposto, recebo a representação em desfavor da adolescente J.B.M.S, já qualificada nos autos. Designe-se audiência de apresentação da adolescente, cientificando-a, bem como a seus pais ou responsável do teor da representação, e notificando-os a comparecerem à audiência, acompanhados de advogados; se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará Curador Especial à adolescente; estando a adolescente internada requisite-se a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável; nos termos do art.184 do ECA. Diligências necessárias. Rorainópolis, 13 de outubro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000116-RR-B: 008

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Carta Precatória

001 - 0001283-76.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001283-2  
Réu: Câmara Municipal de São João da Baliza  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Carta Precatória

002 - 0001247-34.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001247-7  
Réu: Maxoel dos Santos Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001248-19.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001248-5  
Réu: Eloi João de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001249-04.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001249-3  
Réu: Elnis Marcos Craveiro de Holanda  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001250-86.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001250-1  
Réu: Maxoel dos Santos Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

### Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0000227-08.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000227-0  
Autor: L.S.P. e outros.  
Réu: C.R.L.A.  
Decisão: Alimentos - Decretação de prisão civil.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Dissol/liquid. Sociedade

007 - 0001272-47.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001272-5  
Autor: L.G.C. e outros.  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

008 - 0000620-30.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000620-6  
Autor: C.M.F.  
Réu: E.C.  
Decisão: Reforma de decisão anterior.  
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Procedimento Ordinário

009 - 0001228-28.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001228-7  
Autor: José Bernado da Silva  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

### Autorização Judicial

010 - 0001291-53.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001291-5  
Autor: A.C.P.L.  
Sentença: Julgada procedente em parte a ação. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02, nos termos do art. 1º da Portaria 07/2011 do juizado da Infância e Juventude desta Comarca, para participação de adolescentes no evento, denominado BALIZA FOLIA, a ser realizado nos dias 14 e 15 de outubro de 2011, no município de São João de Baliza/RR.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000177-RR-B: 006, 007

000369-RR-A: 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011

000665-RR-N: 001

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 11/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Thiago Marques Lopes

#### Procedimento Ordinário

001 - 0000376-72.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000376-0  
Autor: E.M.P.  
Réu: K.M.R.  
PUBLICAÇÃO: Diga o autor, no prazo legal.  
Advogado(a): Pedro Andre Setubal Fernandes

### Vara Cível

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Thiago Marques Lopes

#### Execução de Alimentos

002 - 0000463-62.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000463-8  
Autor: Paula Manuela Cunha dos Santos  
Réu: José Pereira dos Santos  
(...)Pelo exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, e art. 795, ambos do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 13 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Interdição

003 - 0000315-17.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000315-8  
Autor: J.D.G.A.C.  
Réu: D.M.A.C.  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/11/2011 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

004 - 0000110-85.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000110-3  
Autor: José Machado de Oliveira  
Réu: Inss  
Autos remetidos à Fazenda Pública inss-boa vista. Prazo de 020 dia(s).  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves  
005 - 0000111-70.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000111-1  
Autor: Maria Lima Santos Coêlho  
Réu: Inss  
Autos remetidos à Fazenda Pública inss-boa vista. Prazo de 020 dia(s).  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

006 - 0000113-40.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000113-7  
Autor: Josefa Vitoriana da Silva Ribeiro  
Réu: Inss  
Autos remetidos à Fazenda Pública inss-boa vista. Prazo de 020 dia(s).

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves  
007 - 0000117-77.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000117-8  
Autor: Dario de Paiva Lima  
Réu: Inss  
Autos remetidos à Fazenda Pública inss-boa vista. Prazo de 020 dia(s).  
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves  
008 - 0000118-62.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000118-6  
Autor: Creuza Martins dos Reis  
Réu: Inss  
Autos remetidos à Fazenda Pública inss-boa vista. Prazo de 020 dia(s).  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves  
009 - 0000119-47.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000119-4  
Autor: Adalgisa Pereira da Silva  
Réu: Inss  
Autos remetidos à Fazenda Pública inss-boa vista. Prazo de 020 dia(s).  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves  
010 - 0000120-32.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000120-2  
Autor: Angela Maria Câmara Silva  
Réu: Inss  
Autos remetidos à Fazenda Pública inss-boa vista. Prazo de 020 dia(s).  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves  
011 - 0000121-17.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000121-0  
Autor: Antonio Martins  
Réu: Inss  
Autos remetidos à Fazenda Pública inss-boa vista. Prazo de 020 dia(s).  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

### Juizado Criminal

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Thiago Marques Lopes

#### Crimes Ambientais

012 - 0007668-79.2009.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.09.007668-7  
Indiciado: L.S.F.  
(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato LUCAS DE SOUZA FILHO pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei nº 9.099/95.(...)Alto Alegre/RR, 06 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000568-RR-N: 005

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

#### Divórcio Litigioso

001 - 0000774-93.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000774-2  
Autor: J.C.L.

Réu: J.C.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Procedimento Ordinário

002 - 0000776-63.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000776-7  
Autor: Luiz Miranda de Oliveira  
Réu: Município de Pacaraima  
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

#### Carta Precatória

003 - 0000772-26.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000772-6  
Réu: Jean da Fonseca Vieira  
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

#### Proced. Jesp Cível

004 - 0000773-11.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000773-4  
Autor: Welington de Sousa Rodrigues de Sa  
Réu: B2w Companhia Global do Varejo  
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 13/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

#### Busca Apreens. Alien. Fid

005 - 0000168-65.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000168-7  
Autor: Bv Financeira Sa Cfi  
Réu: Roklan Rodrigues de Carvalho  
Aguarda resposta de ar.  
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000210-RR-N: 001

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

#### Habeas Corpus

001 - 0000438-51.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000438-0  
Autor: Josemar Ribeiro Batista  
Réu: Charles Wilson Calandrinny Macedo  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2011.  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

## Publicação de Matérias

#### Carta Precatória

002 - 0000276-90.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000276-6  
Réu: Josimo Fredson Ruth Costa  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000191-70.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000191-5  
Réu: Sandro Alves de Souza  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

**3ª VARA CÍVEL (MUTIRÃO CÍVEL)**

Expediente de 02/09/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU, SR. RENATO VICENTE BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 03.598.961-5- IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 371.803.127-20 (PRAZO DE 20 DIAS)**

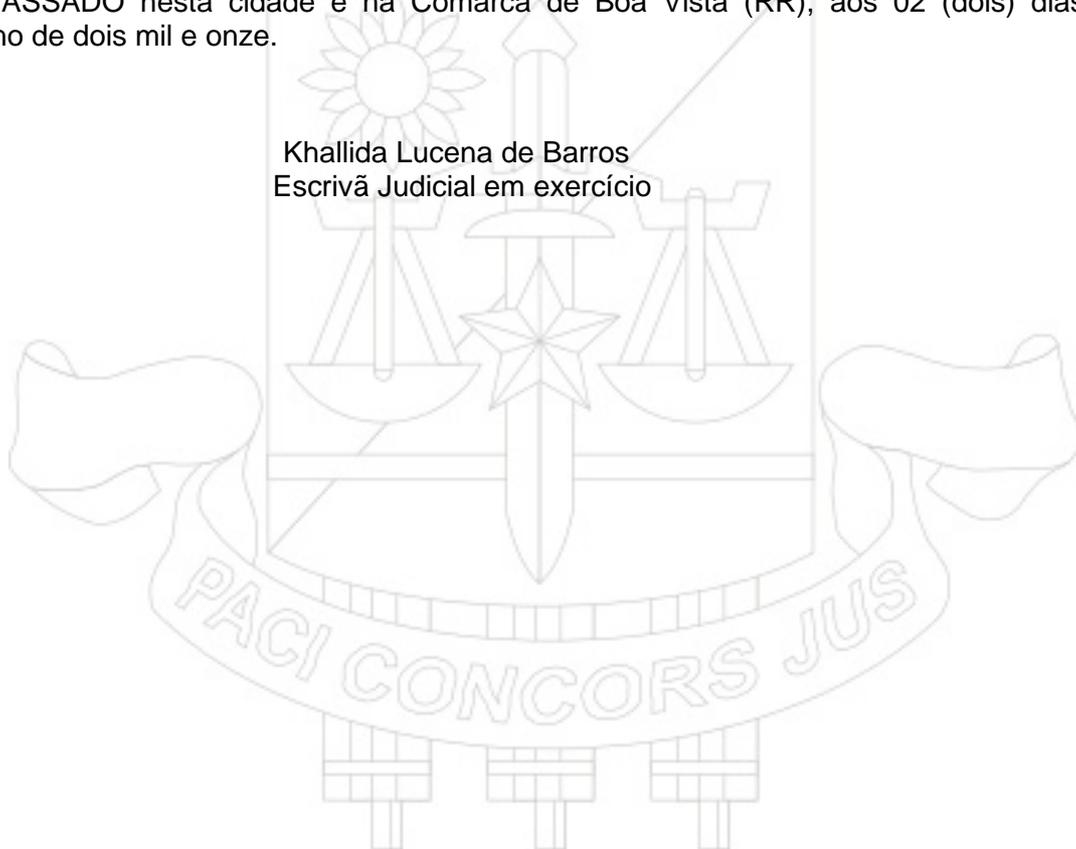
**O MM. JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2010.903.660-7 - **AÇÃO DE Obrigação de fazer**, em que figura como parte Requerente **ALESSANDRA MARQUES REBOUÇAS MONNERAT SOLON DE PONTES** e parte Requerida **RENATO VICENTE BARBOSA**. Como o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, *expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, não contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente na inicial.*

*E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de Setembro ano de dois mil e onze.

Khallida Lucena de Barros  
Escrivã Judicial em exercício



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 14/10/2011

MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível  
**Paulo César Dias Menezes**  
Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: ERLANGE SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, gerente, filho de Luiz Adão da Silva e Rosalina Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para proceder o pagamento das custas processuais finais dos autos n.º 010.2009.914.449-4- Declaratória de União Estável, no valor de **R\$ 735,98 (setecentos trinta e cinco reais noventa e oito centavos)**, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, bem como para comparecer no Cartório da 7ª Vara Cível para receber o formal de partilha expedido nos autos acima mencionado.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dia(s) do mês de **outubro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, janc. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: W.R.S.S e outros**, menores representados por **CHRISTINA MENDES SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Raimundo Tomaz Souza e Luiza Mendes Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos n.º. **010.2011.903.562-3- Execução de Alimentos**, em que é parte requerente **W.R.S.S e outros** e requerido **R.S.S** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, janc. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: K.H.F.A**, menor representada por **SHIRLENE FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, filha de Deodoro de Souza ribeiro e Etelvina Alves Fernandes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2010.917.950-6- Execução de Alimentos**, em que é parte requerente **K.H.F.A** e requerido **J.C.S.A** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, janc. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**

Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JOÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Maria Pereira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2010.911.298-6- Alimentos**, em que é parte requerente **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, janc. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**

Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ROBSKLEI OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, casado, motoboy, filho de Francisco Santiago Alves e Tânia Maria Medeiros de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2010909.237-8- Tutela e Curatela**, em que é parte requerente **ROBSKLEI OLIVEIRA ALVES** e interessado **F.S.A** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, janc. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**

Escrivã Judicial



**6ª VARA CÍVEL (MUTIRÃO CÍVEL)**

Expediente de 14/10/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2010.904.178-9 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente ALBANEIDE PESSOA DE CARVALHO e parte requerida RIVELINDO DE CASTRO MOTA, brasileiro, solteiro, agente penitenciário, portador da CI nº 81.443 SSP/PR, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (catorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

**Khallida Lucena de Barros**  
Escrivã Judicial em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RIVELINDO DE CASTRO MOTA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2010.904.178-9 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente ALBANEIDE PESSOA DE CARVALHO e parte requerida RIVELINDO DE CASTRO MOTA, brasileiro, solteiro, agente penitenciário, portador da CI nº 81.443 SSP/PR, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (catorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

**Khallida Lucena de Barros**  
Escrivã Judicial em exercício

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE****EXPEDIENTE 14/10/2011****EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

GUARDA N.º 010 10 013741-2

Autor: D. A. C. C.

Requerido(a): IRISMAR OLIVEIRA DOS SANTOS

Como se encontra a requerida, Sra. **IRISMAR OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, documentação civil e demais dados ignorados, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora em sua petição inicial.

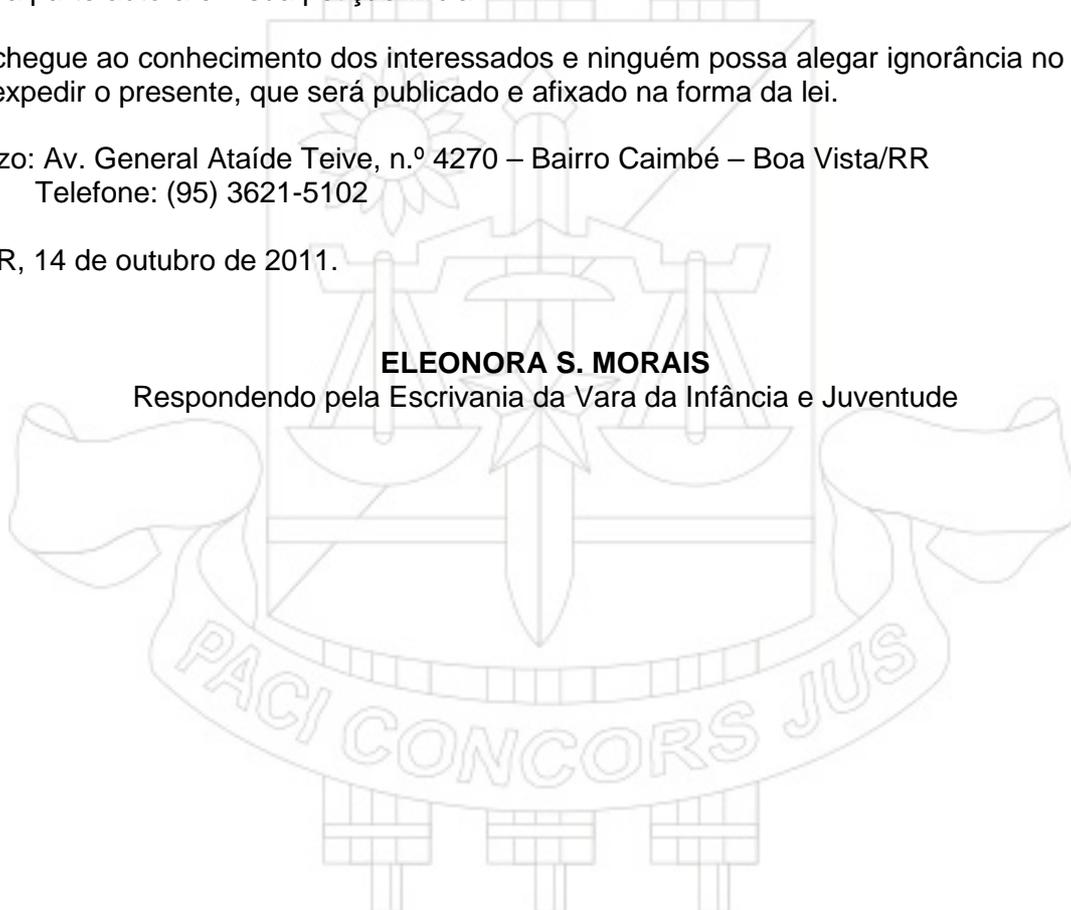
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2011.

**ELEONORA S. MORAIS**

Respondendo pela Escrivania da Vara da Infância e Juventude



**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 11 008111-3**

**Vítima: ELZA LOPES ARAUJO**

**Autor do Fato: CLEONI ARAUJO PEREIRA**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ELZA LOPES ARAUJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *... Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEONI ARAUJO PEREIRA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº. 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista, 11/06/2011. Dr. Jefferson Fenandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 011930-3**

**Vítima: DENISE SABINO DE LIMA**

**Autor do Fato: ROGÉRIO FERREIRA BARBOSA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **DENISE SABINO DE LIMA E ROGÉRIO FERREIRA BARBOSA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “... Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **ROGÉRIO FERREIRA BARBOSA DA SILVA**, pela ocorrência da **DECADÊNCIA** do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista, 20/06/2011. Dr. Rodrigo Bezerra Delgado – Juiz Substituto.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 11 000414-9**

**Vítima: LUCILENE DAS GRAÇAS SILVA**

**Autor do Fato: VALDECY DE SOUZA CARVALHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **LUCILENE DAS GRAÇAS SILVA E VALDECY DE SOUZA CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"... Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDECY DE SOUZA CARVALHO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º. 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista, 11/06/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 11 008001-6**  
**Vítima: MARLUCIA CORREA MARTINS**  
**Autor do Fato: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **MARLUCIA CORREA MARTINS E DOMINGOS PEREIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"... Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º. 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista, 11/07/2011. Dr. Rodrigo Bezerra Delgado – Juiz Substituto"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
*Escrivã Judicial*

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 005797-4**

**Vítima: ROSILENE MARQUES DE LIMA**

**Autor do Fato: JOSE ANTONIO GOMES DE LIMA**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **ROSILENE MARQUES DE LIMA E JOSE ANTONIO GOMES DE LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"... Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE ANTONIO GOMES DE LIMA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º. 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista, 18/03/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
*Escrivã Judicial*

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 012054-1**

**Vítima: SILVIA IVONE DE LIRA ALBUQUERQUE**

**Autor do Fato: GERMANO NELSON ALBUQUERQUE DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **SILVIA IVONE DE LIRA ALBUQUERQUE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GERMANO NELSON ALBUQUERQUE DA SILVA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima. Sem custas. Após o trânsito em julgado, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos com as providências de estilo, atentando-se para o determinado na Portaria CGJ nº. 112/2010. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública Estaduais, atuantes neste Juízo. Façam-se as demais comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra—se. Boa Vista, 20/06/2011. Dr. Rodrigo Bezerra Delgdo – Juiz Substituto”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
*Escrivã Judicial*

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 09 218963-7**  
**Vítima: ELISANGELA VASCONCELOS DE LIMA**  
**Autor do Fato: AIRTON DA SILVA SANTOS**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **ELISANGELA VASCONCELOS DE LIMA E AIRTON DA SILVA SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"... Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de AIRTON DA SILVA SANTOS, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º. 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista, 11/07/2011. Dr. Rodrigo Bezerra Delgado – Juiz Substituto"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 11 008112-1**

**Vítima: SANDRA ELIANE DE LIMA**

**Autor do Fato: ANTONIO CICERO SILVA OLIVEIRA**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ANTONIO CICERO SILVA OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO CICERO SILVA OLIVEIRA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima. Sem custas. Após o trânsito em julgado, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos com as providências de estilo, atentando-se para o determinado na Portaria CGJ nº. 112/2010. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública Estaduais, atuantes neste Juízo. Façam-se as demais comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra—se. Boa Vista, 11/06/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
*Escrivã Judicial*

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 11 008030-5**

**Vítima: ALDERINA DE SOUZA FREIRE**

**Autor do Fato: RAILDON DA SILVA E SUELI DE TAL**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ALDERINA DE SOUZA FREIRE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAILDON DA SILVA E SUELI DE TAL, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº. 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista, 11/06/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz Substituto”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
*Escrivã Judicial*

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 017340-9**

**Vítima: MARIA ELENILDE DO ESPÍRITO SANTOS DIAS**

**Autor do Fato: EDVALDO VEIGA AGUIAR**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **MARIA ELENILDE DO ESPÍRITO SANTOS DIAS e EDVALDO VEIGA AGUIAR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDVALDO VEIGA AGUIAR pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o determinado na Portaria CGJ nº. 112/2010. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 14/12/2010. Dr. Iarly José Holanda de Souza – Juiz Substituto.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 006701-5**

**Vítima: NEYVA DUARTE ANSELMO**

**Autor do Fato: HALEY PAULA JONES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **NEYVA DUARTE ANSELMO e HALEY PAULA JONES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de HALEY PAULA JONES pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o determinado na Portaria CGJ nº. 112/2010. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 11/07/2011. Dr. Rodrigo Bezerra Delgado – Juiz Substituto.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 007810-3**

**Vítima: MARIA LUIZA ALVES COELHO**

**Autor do Fato: PAULO NASCIMENTO COELHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **MARIA LUIZA ALVES COELHO e PAULO NASCIMENTO COELHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO NASCIMENTO COELHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o determinado na Portaria CGJ nº. 112/2010. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 29/11/2010. Dr. Iarly José Holanda de Souza – Juiz Substituto.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 017362-3**

**Vítima: MARIA EDNA FERNANDES**

**Autor do Fato: JOÃO THOMAS**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **MARIA EDNA FERNANDES e JOÃO THOMAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO THOMAS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o determinado na Portaria CGJ nº. 112/2010. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 14/12/2010. Dr. Iarly José Holanda de Souza – Juiz Substituto.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 09 221290-0**

**Vítima: MARILENE SILVA DE SOUZA**

**Autor do Fato: DEVANIL DA SILVA AYALLA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **MARILENE SILVA DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"... Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DEVANIL DA SILVA AYALLA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o determinado na Portaria CGJ n.º. 112/2010. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 18/05/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 018155-0**  
**Vítima: RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS**  
**Autor do Fato: HERALDO DE TAL**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS e HERALDO DE TAL**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de HERALDO DE TAL, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o determinado na Portaria CGJ nº. 112/2010. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 01/03/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 09 214598-5**

**Vítima: MARGARETH BARBOSA GOMES ALBUQUERQUE**

**Autor do Fato: WELLINGTON FERREIRA LIMA**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **MARGARETH BARBOSA GOMES ALBUQUERQUE e WELLINGTON FERREIRA LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "... Desta forma, ante a ausência de comprovação da autoria e materialidade delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial, com as baixas devidas, atentando-se ara o disposto na Portaria CGJ nº 112/2010. Intime-se o Ministério Público. P.R.I. Anote-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19/07/2011. Dra. Sissi Marlene Dietrich Shwantes - Juíza Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 14/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 11 000467-7**

**Vítima: CLEIDIANE SANTOS COSTA**

**Autor do Fato: ELI ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **CLEIDIANE SANTOS COSTA e ELI ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "... Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência de falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as devidas baixas, atentando-se ara o disposto na Portaria CGJ nº 112/2010. Anote-se. Intime-se o Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/06/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 13/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas de Urgências n.º 010 11.004267-7**  
**Autor do Fato: HELENO GALDINO DA SILVA E SILVA**  
**VÍTIMA: ISABEL CRISTINA MAIA CARDOSO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA **ISABEL CRISTINA MAIA CARDOSO** e do ACUSADO **HELENO GALDINO DA SILVA E SILVA**, *Como se encontram o acusado e a vítima, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o acusado, para tomar ciência da r. decisão de fls. 08/09, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Intimem-se as partes para tomarem conhecimento e cumprirem integralmente a DECISÃO concessiva de Medida Protetiva. Cientifique-se o agressor de que, desejando, poderá se defender nos autos de Medidas Protetivas no Prazo de 05(cinco) dias, e que não manifestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. O descumprimento da Decisão poderá acarretar Prisão em Flagrante Delito por Desobediência Judicial.* Boa Vista-RR, 05 de abril de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2011

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 13/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Medida Protetiva de Urgência n.º 010 10.011947-7**

**Autor do Fato: JOSÉ AVERALDO CUNHA DE ARAÚJO FEITOSA**

**VÍTIMA: ROSALBA FERREIRA LIMA**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO da Vítima **ROSALBA FERREIRA LIMA**, portadora do RG n.º 269945 SSP/RR, nascida aos 23/07/1980, filha de Francisca Ferreira de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, *a vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-se à DPE. Intime-se o MP. Cumpra-se Boa Vista, 16 de setembro de 2011. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2011

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 13/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Medida Protetiva de Urgência n.º 010 10.011865-1**  
**Autor do Fato: EDSON LIMA FRAZÃO**  
**VÍTIMA: ANE KAROLINE ROSA DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da Vítima **ANE KAROLINE ROSA DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 375518-5 SSP/RR, nascida aos 23/07/1980, filha de Alzira Rosa dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, *a vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-se à DPE. Intime-se o MP. Boa Vista, 16 de setembro de 2011. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2011

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 13/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.015179-3**  
**Autor do Fato: APARECIDO ALVES DOS SANTOS**  
**VÍTIMA: ELIS ALEXSANDRA RODRIGUES DA LUZ**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da Vítima **ELIS ALEXSANDRA RODRIGUES DA LUZ**, portadora do RG n.º 21610032002 SSP/MA, nascida aos 31/05/1979, filha de Eduarda Ribamar Rodrigues da Luz, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, *a vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-se à DPE. Intime-se o MP. Boa Vista, 16 de setembro de 2011.* Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR13 de outubro de 2011

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 13/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Medida Protetivas de Urgência n.º 010 10.004963-3**  
**Autor do Fato: IVALDO JOSÉ BRANDÃO MONTEIRO**  
**VÍTIMA: MARIA LUCIA DA CONCEIÇÃO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da Vítima **ELIS MARIA LUCIA DA CONCEIÇÃO**, portadora do RG n.º 14858902000-6 SSP/MA, nascida aos 06/07/1982, filha de Maria Torquata da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, *a vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-se à DPE. Intime-se o MP. Boa Vista, 25 de agosto de 2011. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito,*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2011

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 13/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas de Urgências n.º 010 11.010252-1**  
**Autor do Fato: ELISVAM MELO ARAÚJO**  
**VÍTIMA: ROSIANE OLIVEIRA DE JESUS**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do ACUSADO **ELISVAM MELO ARAÚJO**, Como se encontra o acusado, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o acusado, para tomar ciência da r. decisão de fls. 09/10, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Intimem-se as partes para tomarem conhecimento e cumprirem integralmente a DECISÃO concessiva de Medida Protetiva (cópia em anexo). O senhor Oficial de Justiça deverá observar e cumprir a determinação de AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM RETIRADA APENAS PERTENCES PESSOAIS. Cientifique-se o agressor de que, desejando, poderá se defender nos autos de Medidas Protetivas no Prazo de 05(cinco) dias, e que não manifestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. O descumprimento da Decisão poderá acarretar Prisão em Flagrante Delito por Desobediência Judicial. Boa Vista 29 de julho de 2011. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2011

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 13/10/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Ação de Penal - Sumário n.º 010 09 218955-3**  
**Acusado: JOSÉ NERY DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **JOSÉ NERY DA SILVA**, portador do RG n.º109971 SSP/RR e CPF n.º 200 224 682-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2011

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial



**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 13/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 10 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medidas Protetivas de Urgências n.º 010 10.007569-5**  
**Autor do Fato: JOSÉ EDILTON DE ALVES FIGUEREDO**  
**VÍTIMA: ESTELA BENTES PINHEIRO**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO do ACUSADO **JOSÉ EDILTON DE ALVES FIGUEREDO**, como se encontra o acusado, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10(dez) dias, a partir de sua publicação, intimando o acusado, para efetuar **PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS** conforme sentença de fls. 32. Boa Vista 17 de maio de 2011. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2011

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 13/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.017338-3**  
**Acusado: ADRIANO JOSÉ FREITAS DE ARAÚJO**  
**VÍTIMA: ROSINEIDE SANTOS SOBRAL**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, *Como se encontra o ACUSADO ADRIANO JOSÉ FREITAS DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o acusado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 10, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADRIANO JOSÉ FREITAS DE ARAÚJO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Julz de Direito Substituto."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2011

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 13/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.011852-9**  
**Acusado: SEBASTIÃO DE SOUSA ALMEIDA**  
**VÍTIMA: DEUZIMAR GOMES DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, *Como se encontra o ACUSADO SEBASTIÃO DE SOUSA ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o acusado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 41, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Pelo exposto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC, ante a flagrante ocorrência de perda superveniente do objeto. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquite-se. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2011

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 14/10/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**DETERMINA:**

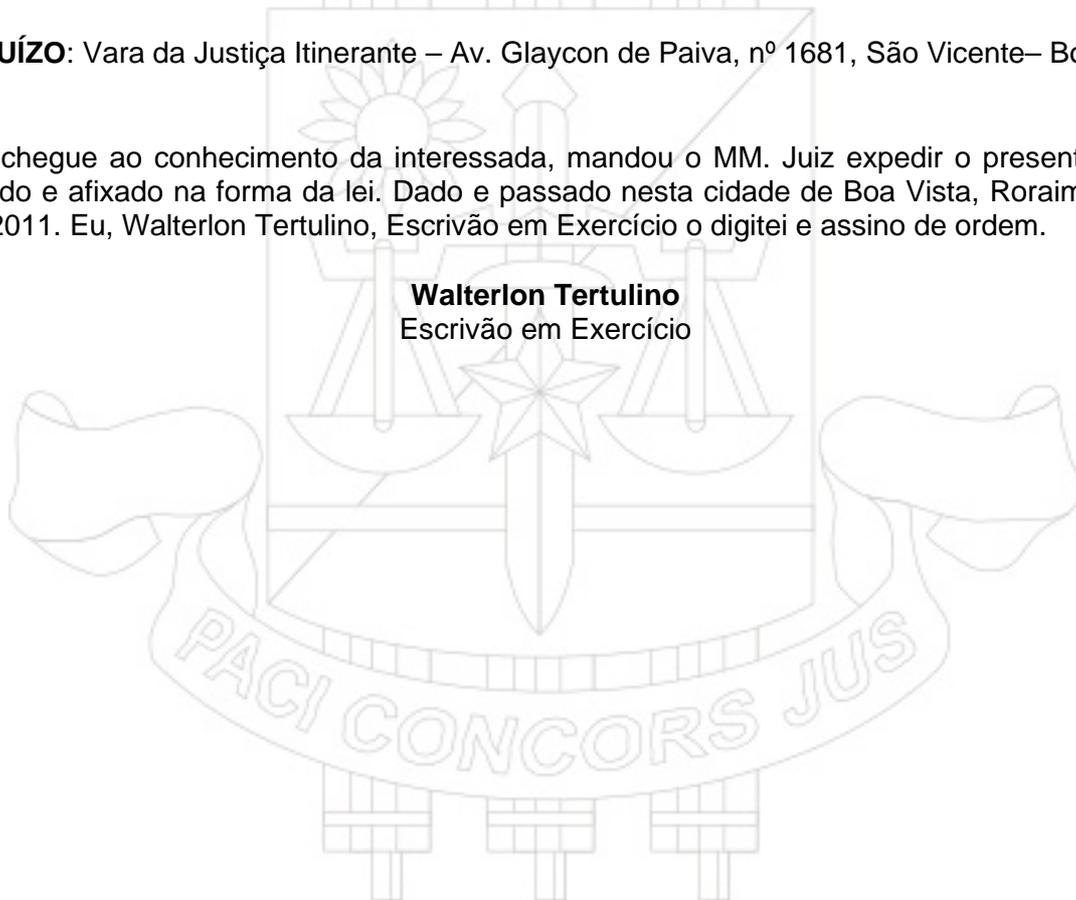
**CITAÇÃO DE: ISAIAS VERAS FEITOSA**, brasileiro, casado, filho de Luiz Gonzaga Feitosa e Maria da Graça Veras Feitosa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 331,44 (trezentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, **SOB PENA DE PRISÃO** nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, nos autos nº **010.11.011164-7**- Ação de Execução de Alimentos, em que é exequente **H.H.S.F. e outro** e executado **I.V.F.**.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara da Justiça Itinerante – Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 14 de outubro de 2011. Eu, Walterlon Tertulino, Escrivão em Exercício o digitei e assino de ordem.

**Walterlon Tertulino**  
Escrivão em Exercício



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 14/10/2011

**PROCURADORIA-GERAL****ATO Nº 109, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de provimento de vagas para o Cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, através da 5ª Reunião Extraordinária, realizada dia 06JUN11;

**R E S O L V E :**

Art. 1º – Constituir a Comissão para realização do **VIII Concurso Público do Ministério Público do Estado de Roraima**, para provimento de vagas ao Cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como do representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Roraima;

**COMISSÃO****Presidente:**

FÁBIO BASTOS STICA

**Membros Titulares:**REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA  
ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES  
EDNALDO DO NASCIMENTO SILVA (OAB/RR)**Suplentes:**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
STELLA MARIS KAWANO D' ÁVILA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 755, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Mucajaí/RR, no período de 17 a 27OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 756, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 661/11, publicada no DJE nº 4627, de 03SET11, no período de 17 a 27OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 757, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para participar do “**XXV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**”, no período de 17 a 23OUT11, na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 758, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, 01 (um) dia de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 041/11, DJE nº 4478, de 25JAN11, no dia 14NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 759, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para participar do “**XXV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**”, no período de 17 a 23OUT11, na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 760, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **SOMIRIS SOUZA**, para responder pela presidência da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público Estadual, no período de 17 a 21OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 761, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o art. 126 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR,

**RESOLVE:**

Suspender o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, no dia 01NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ERRATA:**

- Na Portaria nº 753/11, publicada no DJE nº 4653, de 14OUT11;

Onde se lê: "...Promotor de Justiça de Segunda Entrância..."

Leia-se: "...Promotor de Justiça de Primeira Entrância..."

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 522 - DG, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 14OUT11, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, motorista, face ao deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 14OUT11, com pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 523 - DG, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 18OUT11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDNILSON RIBEIRO SARAIVA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 18OUT11, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 524, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para outros serviços de terceiros, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **SOMIRIS SOUZA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 525-DG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 526-DG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 527-DG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **DÉBORAH PRISCILA BOSSAN**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 528-DG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**ERRATA:**

- Na Portaria nº 517 – DG, publicada no DPJ nº 4653, de 14 de outubro de 2011:

Onde se lê: "... **NOS DIAS 13 E 14OUT11, SEM PERNOITE...**"

Leia-se: "... **NOS DIAS 13 A 14OUT11, COM PERNOITE...**"

**ERRATA:**

- Na Portaria nº 520 – DG, publicada no DPJ nº 4653, de 14 de outubro de 2011:

Onde se lê: "... **AFASTAMENTO DO SERVIDOR EDILSON AGUIAR DOS SANTOS...**"

Leia-se: "... **AFASTAMENTO DO SERVIDOR ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO...**"

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 246-DRH, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1235/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de locação de espaço para armazenagem de material de consumo, informática e permanentes, contendo 89 m<sup>2</sup> (oitenta e nove metros quadrados), para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1235/11 – DA, realizado por dispensa de licitação nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** Locação de espaço para armazenagem de material de consumo, informática e permanentes, contendo 89 m<sup>2</sup> (oitenta e nove metros quadrados), na Avenida Antônio Pinheiro Galvão, nº 1744.

**PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL/CONTRATADO:** LM CARGAS E SERVIÇOS LTDA. - ME.

**PRAZO:** A vigência do presente contrato será de 4 (quatro) meses, com início em 01 de outubro de 2011 a 31 de janeiro de 2012.

**VALOR:** O valor global do contrato perfaz a importância de R\$ 6.380,00 (seis mil e trezentos e oitenta reais), a ser desembolsado mensalmente a título de aluguel o valor de R\$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, Elemento de despesa 339036, Fonte 0101.

**DATA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2011.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**

Diretor Administrativo

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 14/10/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 729, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 13 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre - RR, com a finalidade de atuar em contraditórios junto ao juízo da referida comarca, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 738, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento do Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, no período de 14 a 19 de novembro do corrente ano, para participar do "X Congresso Nacional dos Defensores Públicos", que ocorrerá na cidade de Natal-RN, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 739, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento dos Defensores Públicos abaixo relacionados, no período de 12 a 17 de novembro do corrente ano, para participarem do "VIII Congresso Brasileiro de Direito de Família", evento realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família, que será realizado na cidade de Natal-RN, com ônus.

- ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA
- MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
- MARIA LUIZA DA SILVA COELHO
- THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 740, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado no núcleo da capital, para, no período de 13 a 14 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Caroebe - RR, com a finalidade de prestar assistência jurídica, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 14/10/2011

**EDITAL 111**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **CAMILA XAVIER CAVALCANTE**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

